Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

APARECIDA MARIA DA SILVA FERNANDES

CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - CPE1G: A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A FAVOR DO CIDADÃO E AO ACESSO À JUSTIÇA

RELATÓRIO EXECUTIVO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

F363c Fernandes, Aparecida Maria da Silva.

Central de processos eletrônicos - CPE1G: a modernização tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a favor do cidadão e ao acesso à justiça / Aparecida Maria da Silva Fernandes. -- Porto Velho, RO, 2020.

257 f. : il.

Orientador(a): Prof. PhD Aparecida Luzia Alzira Zuin

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Cidadão. 2.Tecnologia. 3.Modernização. 4.Acesso à Justiça. 5.Prestação Jurisdicional. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

CDU 342.56:004

Bibliotecário(a) Luã Silva Mendonça CRB 11/905

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO, SITUAÇÃO PROBLEMA E OBJETIVOS

A busca da excelência na prestação jurisdicional aos povos amazônicos e amazonidas é o objetivo maior do Judiciário de Rondônia, que remonta à época desde a sua criação (04/01/1982), haja vista a necessidade de se estabelecer uma prática multidisciplinar, já que a região é constituída por vários povos indígenas nativos, ribeirinhos, quilombolas e colonizada por imigrantes de várias partes do País. Por isso, a conjugação de vários dialetos, costumes, cultura, traduz ao Judiciário do estado, a necessidade da promoção da justiça igualitária.

Vários foram os projetos implantados e implementados, com êxito, para o atendimento ao jurisdicionado rondoniense até se alcançar a excelência com o atual emprego da tecnologia, destacadamente, entre os demais Estados da Federação como uma Justiça Ativa e Participativa, conforme atesta o Conselho Nacional de Justiça (2017).

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) propõe em sua missão o oferecimento à sociedade de efetivo acesso à justiça. A visão institucional está ajustada a ser acessível, promovedora da Justiça com celeridade, qualidade e transparência, amparada na ética, acessibilidade, modernidade, probidade, responsabilidade social e ambiental.

Enfatizando todos os valores acima expostos, Desembargadores, Magistrados e Servidores propuseram implantar o modelo de justiça cooperativista e, dentro do contexto, com a necessidade de expandir-se tecnologicamente, criou-se a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G). A CPE1G trouxe celeridade, qualidade na prestação jurisdicional e modernidade, contribuindo indiretamente para um meio ambiente mais limpo e socialmente mais justo, na medida em que minimiza o uso de recursos naturais e humano.

Diante de um trabalho inicial árduo, com visitas institucionais a outros Tribunais de Justiça do Brasil, foi definido o plano de ação e estudos para o surgimento da Central única de gerenciamento de processos digitais, já que o acervo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia superava os 80% na área cível.

A Central de Processos Eletrônicos - CPE1G é uma serventia planejada e instalada pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal do Estado de Rondônia em novembro de 2016, por meio de Projeto de Lei e Resolução nº 29/2016. Tem como objetivo a padronização de decisões, celeridade processual e agrupamento de cartórios da mesma competência; agilizar e aperfeiçoar as atividades jurisdicionais, de modo a possibilitar o aumento do número de processos trabalhados por usuário em comparação com o cartório tradicional, fortalecido pela concentração e uniformização dos expedientes.

O projeto da CPE1G mantém uma construção discursivo-digital cuja evidência é um conjunto contínuo de ações a fim de ser “seguido” por todas as varas envolvidas; logo, uma construção discursiva apoiada nas diretrizes institucionais do TJRO, organizado e idealizado com responsabilidade social.

Para entender melhor o funcionamento e conferir os resultados da implantação da CPE1G no âmbito do TJRO, o presente estudo partiu do seguinte problema: - A metodologia utilizada no projeto da CPE1G do Tribunal de Justiça do Estado de

Rondônia pode afastar, inibir ou propiciar o acesso à justiça aos cidadãos de Porto Velho?

Como justificativa e/ou importância do trabalho, vale destacar que a prestação jurisdicional prioritária e com excelência somente se concretiza a partir do momento em que se destina a todos, independentemente da necessidade do uso da tecnologia, do cumprimento de metas, dos números de sucesso da CPE1G e da possibilidade e meios para acessá-los. Assim, o acesso à Justiça, além de ser um direito humano e essencial ao completo exercício da cidadania, presente no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, abrange e garante a realização concreta de outros direitos. Para que sejam alcançados as metas propostas e os investimentos de acesso tecnológico, necessário se faz que todos os cidadãos estejam interligados em um só mecanismo, independentemente de onde estejam e qual a sua realidade laboral, cultural, profissional ou *status*. Neste diapasão, na gestão de unidade jurisdicional por meio de da Central de Processos Eletrônicos as prioridades são tratadas com mais celeridade, conferindo ao jurisdicionado uma humanização de modo mais equitativo.

Outras importâncias se fazem presente com a criação da CPE1G, como por exemplo, a desburocratização do processo por meio da otimização e padronização de atos judiciais, possibilitando que o processo tenha uma movimentação mais rápida e, automaticamente, propicie à parte litigante a sensação de credibilidade na Justiça. Assim, a duração razoável do processo, princípio instituído na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, LXXVIII, dá indícios que está sendo alcançado.

Quanto ao meio ambiente destaca-se pela economia de insumos básicos, como água, energia, telefonia, redução do uso de papel, pois o ambiente digital excluiu as “famosas pilhas” de processos físicos, pastas classificadoras e infinitos relatórios que destinavam comunicar acerca dos dados. A unificação dos cartórios e sua ambientação num único espaço físico fez com que os gastos primários fossem centralizados e com políticas de conscientização para com os servidores, se tornaram reduzidos.

Margem para análise e remodelação das políticas institucionais, a CPE1G é o maior departamento do Tribunal de Justiça (TJRO), atualmente com 159 (cento e cinquenta e nove) servidores efetivos, sendo referência para pesquisa de clima organizacional, realização de diagnóstico de impactos, de gestão pública, piloto para projetos na área de saúde, estudos para modificação de estrutura em sede de 1º grau, projetos de inovação tecnológica, projetos de pesquisa de pós-graduações, mestrados, dentre outros.

No entanto, diante deste cenário de inovação, o jurisdicionado e o prestador de serviços jurídicos, nominado de operador de direito, é o alvo deste projeto, já que todo modelo de desenvolvimento da justiça está pautado no objeto fim, que é o cidadão.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é descrever o processo de construção e implementação da Central de Processos Eletrônicos - CPE1G e apresentar os resultados desse projeto de inovação, com abordagens teóricas sobre os impactos de sua adoção no serviço público para o acesso à Justiça. Os objetivos específicos constantes na pesquisa são: i) diagnosticar e avaliar a criação da Central de Processos Eletrônicos; ii) levantar dados acerca da satisfação da classe advocatícia com a implantação da Central de Processos Eletrônicos; iii) levantar dados acerca da satisfação do jurisdicionado com a implantação da Central de Processos Eletrônicos; iv) mapear o desenvolvimento das unidades judiciárias, em números; v) identificar o grau de pertencimento do colaborador/servidor da CPE1G; vi) demonstrar que a inovação de

serviços públicos, como é o caso da criação da Central de Processos Eletrônicos efetivam mudanças incrementais e radicais elevando o TJRO como instituição promotora do acesso à Justiça; vii) apresentar o relatório de gestão como produto final.

Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa foram questionários entregue às partes, advogados e/ou questionários elaborados no G Suite (*Google Suites*), com posterior levantamento de dados, elaboração de planilhas e descrição de itens. Os questionários serão disponibilizados na rede, mas com foco centralizado na cidade de Porto Velho, tendo em vista a localização da unidade cartorária. Foram coletados dados internos da CPE1G e pela natureza empírica, haja vista o conhecimento da pesquisadora como coordenadora da CPE1G em exercício nos anos 2016 a 2018, a pesquisa também passou a ter o enfoque de pesquisa-ação.

Quanto ao conhecimento acerca da modificação de gestão pública, a partir dos estudos realizados, 71,1% desconhecem a inauguração da CPE1G. No quesito de importância da atividade judicial, 63% preferem celeridade processual e 37% identificaram-se com ter um atendimento mais humanizado. Em relação aos servidores da CPE1G foi elaborada uma pesquisa com cunho de clima organizacional e de cidadania. Obtivemos 54 respostas de 95 servidores em efetivo exercício na unidade, sendo que 64,8% sente-se acolhido pela equipe e o grau de pertencimento ao projeto somam o percentual de 90,7%. Quanto à metodologia, 90,8% compreendem que a mudança de métodos, gestão e procedimentos beneficiaram a prestação jurisdicional e a entrega do produto ao jurisdicionado. No quesito sobre a cidadania foi questionado acerca do acesso à Justiça com a criação da CPE1G, sendo que 75,9% dos servidores entendem que houve uma amplitude na prestação e consequente benefício para o cidadão.

Para tal fim, adotamos as técnicas metodológicas de pesquisa quali-quanti, bibliográfica e documental, em 3 (três) momentos: a) pesquisa histórica sobre a criação da CPE1G; b) pesquisa de campo em formato de questionários abertos e fechados, entrevistas em áreas de interesse (OAB, jurisdicionado, colaborador da CPE1G) partindo da premissa maior para a premissa menor que é a eficácia da tecnologia adequada à realidade, bem como o acesso à Justiça e da cidadania; c) finalização, de caráter indicativo e sugestivo, com aplicação de método indutivo, e concretização do projeto e apresentação do estudo da CPE1G com relatório de gestão descritivo e *e-book*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

HISTÓRIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

A modernidade trouxe à tona o uso de tecnologias na vida diária das pessoas, sendo uma ferramenta indispensável para realização de tarefas corriqueiras, como contatar pessoas, efetuar transações financeiras, fazer compras, etc. Com isso, os processos administrativos e judiciais seguiram o mesmo norte.

Muitos Tribunais de Justiça brasileiros estão caminhando nessa direção, buscando a adaptação à realidade onde quase tudo é feito de modo eletrônico. Alguns Tribunais criaram seus próprios sistemas internos, buscando uma adequação para transformar seus métodos de gestão processual, de físicos (em papéis), para digitais.

O processo judicial eletrônico é aquele que se desvencilhou de papéis e seus atos são processados digitalmente, realizados por meio de computador conectado à internet, diretamente nos sítios eletrônicos dos tribunais, em tempo real. Considera-se meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

De acordo com SILVA (2012, p.13):

O processo eletrônico visa à eliminação do papel na tramitação das mais diversas ações, afastando a tradicional realização de atos mecânicos, repetitivos, como o ato de protocolar uma inicial, a autuação do processo, a numeração de folhas. Acaba a tramitação física dos autos da distribuição para secretaria (ou cartório), desta para o gabinete do promotor ou do magistrado, e a necessidade de cargas dos autos. Facilita a comunicação dos autos processuais com a intimação de advogados e de partes, realizada diretamente no sistema, agiliza a confecção de mandados, ofícios, publicações, expedição de precatórias, carta de ordem e entre outros.

Em 1991, foi editada a primeira lei que passou a mencionar a utilização de meio eletrônico para a prática de atos processuais, a Lei 8.245/91, conhecida como lei do inquilinato. Trouxe em seu bojo no art. 58, possibilitando a citação via fac-símile, desde que previsto em contrato. Já em 1999, surge a Lei 9.800/99 (lei que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais), admitindo o recebimento de petição por meio de fac-símile ou qualquer outro meio similar, desde que fossem apresentados os originais em papel, no prazo de 05 dias.

Em seguida surgiu a Medida Provisória n. 2.200-2, em 24 de agosto de 2001, instituindo a infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-Brasil, transformando o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia.

Com a Reforma do Judiciário, em 2004, regulamentada pela Emenda Constitucional n. 45, acrescentou-se ao art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXXVIII, aventando que: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Nesta visão, muitos Tribunais começaram a pensar no processo eletrônico como meio de celeridade processual.

E assim foram surgindo novos dispositivos e novas leis para regrarem a prática de atos processuais por via digital. Nominamos abaixo:

a) 2006 – Lei 11.280 acrescenta ao parágrafo primeiro do art. 154 do Código de Processo Civil o seguinte: " Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil;

b) 2006 – Lei 11.341 insere o parágrafo único ao artigo 541 do Código de Processo Civil possibilitando a utilização de jurisprudência obtida na internet para fins de divergência entre julgados;

c) 2006 - Lei 11.382 – art. 655-A- inclui a consulta de ativos em instituições financeiras por meio do Banco Central – sistema eletrônico - Bacenjud

d) 2006 – Lei 11.419 – define contexto do processo judicial eletrônico

e) 2007 - Resolução 344/STF - implantado no Supremo Tribunal Federal o sistema E-STF

f) 2007 – Resolução n.2/STJ – recebimento de ações somente pela distribuição eletrônica

No entanto, a primeira experiência de processo eletrônico foi em 2003, quando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região desenvolveu o Sistema E-proc, virtualizando os processos em trâmite nas Varas de Juizados Especiais Federais, de acordo com as informações apresentadas no sítio da Justiça Federal da 4ª Região.[1]

Após esta experiência, o Poder Legislativo verificou a necessidade de uma lei que gerenciasse as regras do que estava por vir, publicando a Lei 11.419/2006 como já mencionado acima, lei esta que define o contexto do processo judicial virtual, uma vez que transformaria o processo de trabalho dos Tribunais do país, modificaria o modo de agir, pensar, trabalhar, organizar, do advogado, juiz, servidores, dado pela otimização de espaço físico e gerenciamento do acervo.

Em 2009 o Conselho Nacional de Justiça lança o projeto PJE (Processo Judicial Eletrônicos), visando unificar a tramitação processual eletrônica em todo território nacional. Tal projeto foi aceito pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais e vem sendo incluídos em suas plataformas nos processos de trabalho judicial.

Este sistema está em pleno funcionamento no Brasil, com adesão de vários Tribunais em seu uso, sendo a ferramenta essencial para a desenvoltura desta nova era digital em termos jurídicos.

O direito à informação, justiça com equidade e o acesso à justiça por meio das tecnologias

Em 2015, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO/ONU) preocupada com um mundo mais justo e sustentável destacou que o acesso à informação é um direito fundamental, porque visa construir instituições

[1] https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13019 Acesso em: 30 de mar. 2020.

democráticas e de forma livre. A partir daí elaborou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, apontando o acesso à informação de modo transparente e responsável, compreendido dentre as reivindicações dos Direitos Humanos e do controle de conflitos sociais, um direito em si, como também um direito instrumental que reafirma a garantia e a preservação de sua essência, para o alcance do desenvolvimento sustentável nacional.

Tratar de desenvolvimento sustentável, acesso à informação, instituições democráticas e acesso à Justiça tem a ver com as demandas e os conflitos sociais, tais como: falta de educação com qualidade, precarização da saúde pública, desrespeito à diversidade, criminalização dos movimentos sociais em busca pelos direitos, etc. Mas, tem a ver também, com o conflito contemporâneo do acesso à informação em vistas ao acesso à Justiça com equidade, principalmente, em se tratando do modelo de sociedade digital e da ciberdemocracia, atualmente, em discussão conforme formula a UNESCO e os estudos da educação e comunicação.

A fim de promover o acesso à informação, o novo Código do Processo Civil - CPC apostou no processo eletrônico para agilizar o Judiciário. A Câmara dos Deputados incluiu no texto conceitos e normas gerais para realização de atos processuais feitos por meio eletrônico, permitindo inclusive que advogados sejam intimados por correio eletrônico. Para isso, os sistemas dos tribunais deveriam criar em plataformas abertas, com os chamados softwares livres.[2]

Conforme o artigo da Câmara dos Deputados (2013), o projeto também autorizava o julgamento eletrônico de alguns recursos e causas que não admitiam sustentação oral dos advogados e a tomada de depoimentos por meio de videoconferência.

As normas foram incluídas de forma geral, apenas com diretrizes básicas, em razão da velocidade das transformações tecnológicas.

O projeto cria normas gerais para o processo eletrônico e permite, por exemplo, que empresas sejam notificadas por correio eletrônico, que alguns depoimentos sejam tomados com o uso de videoconferência; e que algumas ações passem por julgamento virtual. […]

> O deputado Colbert Martins (PMDB-BA) disse que o processo eletrônico vai trazer avanços na tramitação das ações. ¨Vai permitir procurações digitais, o uso da tecnologia¨, afirmou.[3]

Quanto aos princípios de acessibilidade estavam previstos no CPC-PL 8046/10, aprovado pelo Plenário da Câmara[4] dos Deputados, que garantia às pessoas com

---

[2]Para dar rapidez à Justiça, novo CPC prevê uma decisão para várias ações iguais, Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTIÇA/464598-P...> Acesso em: 30 abr. 2018.

[3]Processo Eletrônico é destaque da quarta sessão de debates do novo CPC. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/DIREITO-E-JUSTIÇA/451686-P>acesso em 30 abr. 2018.

[4]Câmara Notícias. Conheça outras regras estipuladas pelo novo CPC. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTIÇA/464615-C. Acesso em: 30 abr. 2018.

deficiência o acesso aos sistemas adaptados permitindo a sua participação nas ações judiciais. Os meios eletrônicos e a própria justiça teriam de se adaptar à pessoa com deficiência para permitir que essas pessoas pudessem ter igual tratamento.

Nessa direção, e atentando às demandas sociais e de acesso à informação, em 2014, o Tribunal de Justiça de Rondônia, apoiado no artigo 5º, inciso LXXVIII (celeridade processual) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e baseado no acesso à informação e no desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, deu início à formulação do projeto que culminaria na instalação do PJe (Processo Judicial Eletrônico).

O sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) é um *software* elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da experiência institucional e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros. O objetivo principal do CNJ é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos estados, na Justiça Militar dos estados ou na Justiça do Trabalho (BRASIL, CGI, 2014, p. 24).

Informatizar os processos judiciais foi uma necessidade dos Tribunais de Justiça em todo o país. As primeiras investidas nessa formatação processual vieram em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.419, que determinava a informatização dos processos judiciais civis, penais, trabalhistas e de juizados especiais em qualquer grau de jurisdição. Se, no TJRO a informatização chegou com mais precisão em 2014, passados dois anos, em 2016, dadas às necessidades de modernização do atendimento, da atualização da plataforma receptora dos processos eletrônicos e do acompanhamento e centralização/padronização dos trabalhos do PJe, o TJRO expandiu a política de gestão tecnológica criando o cartório unificado, conhecido como a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G). Este modelo veio para amenizar os impactos negativos do aumento de processos e em vista ao melhor atendimento à sociedade rondoniense, servindo também, como mecanismo de educação cidadã aos advogados do Estado e de acesso à Justiça aos cidadãos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

IMPLEMENTAÇAO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – TJRO

Em 11 de novembro de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) criou a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G). Inicialmente, a unidade criada abarcou apenas os processos dos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho. Com o passar dos anos, dado pela eficiência da equipe e eficácia na prestação jurisdicional cumulada com a celeridade processual, houve a expansão da unidade, as quais serão destacadas no decorrer da apresentação do presente trabalho.

A CPE1G se reafirma com o compromisso diário de aprimorar os serviços cartorários, fluindo dentro de uma vertente inovadora, com gestão eficiente e incentivo à classe de servidores.

Em seu panorama histórico de criação, destacamos a Resolução n. 029/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado (DJE) nº 199, do dia 21/10/2016. Nesta resolução a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) foi criada, alterando o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Esta Resolução originaria da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010 sancionada pelo então Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura.

Teve como considerações o embasamento no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, assim como propiciar mudanças advindas na tramitação dos processos judiciais com a progressiva implantação do PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Além destes princípios foram considerados a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos autos judiciais, medidas necessárias para o alcance de uma maior produtividade cartorária e a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema de movimentação processual virtual, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos acessórios processuais e o aumento da força de trabalho nos gabinetes.

Por meio de do Ato n. 002/2017-PR, publicado no DJE n. 008, de 13/01/2017, p. 5-7, pelo Presidente do Tribunal de Justiça - Desembargador Sansão Saldanha, houve a consolidação das alterações do quadro de pessoal da Central de Processos Eletrônicos – CPE1G e das unidades da 1º instância do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Em fevereiro de 2018, a Resolução nº 006/2018-PR, publicada no DJE nº 034, de 22 de fevereiro de 2018, p. 1 e 2, alterou mais uma vez o quadro de pessoal e das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, mudando também as competências a serem migradas para a CPE1G, incluindo a Turma Recursal neste bojo. Daí, criaram-se 52 (cinquenta e dois) cargos de assistente de juízes para os gabinetes das varas migradas.

Toda esta estrutura organizacional se fez necessário, vez que o 1º Grau de Jurisdição necessitava de readequação a este novo modelo de gestão institucional, conferindo maior eficácia a estratégias, modernizando sua estrutura fim.

Já em setembro de 2018, por meio da Lei Complementar n. 995, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e no dia 18 de setembro de 2018 - Edição 172 - Porto Velho/RO, a mesma dispôs sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e alterou os dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Com o projeto em andamento, procedeu-se à unificação dos cartórios judiciais de todas as unidades da capital.

O método adotado pela Coordenação, sob a orientação da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), mapeou todo o acervo institucional, reunindo competências de mesma classe, identificando acervo físico e digital, classificando cronograma de migração e elaborando os planos de ações.

Diante deste novo cenário, para o ideal cumprimento de um planejamento mais completo, bem como a necessidade a atender em tempo integral o jurisdicionado e acomodar o colaborador da CPE1G em um único ambiente, a Corregedoria-Geral e a Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia entenderam que era o momento de regulamentar a jornada de trabalho flexibilizada, cujo objetivo era alinhar as finalidades do novo modelo de unidade judicial, para o alcance da celeridade na tramitação dos processos.

Nesses termos, foi imprescindível a implementação de jornada em três turnos de revezamento, ou seja, das 7h às 13h, das 13h às 19h e 19h às 00:37'30h, totalizando 18 horas de serviço ininterrupto, em jornada de 06 horas por cada turno, modelo único no Brasil.

> Diante do exposto, a implantação da jornada flexibilizada trata-se de uma eminente iniciativa do Judiciário em corresponder às expectativas da sociedade por uma justiça mais efetiva e atualizada, motivo pelo qual há necessidade de submeter-se a matéria ao Tribunal Pleno Administrativo desta instituição.
>
> À presidência para análise e deliberação.

Tem-se, ainda, vários Provimentos e Atos oriundos da Corregedoria e da Presidência do TJ-RO que dizem respeito à CPE1G, conforme apresentados abaixo:

> Ato nº 1761/2017, de 01 de dezembro de 2017: Realiza a anexação do Cartório da 8a Vara Cível da Capital, convertendo o cargo de diretor de cartório para a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G).
>
> Provimento Conjunto 002/2018- PR-CGJ – institui Comitê Gestor da Central de Processos Eletrônicos (CGCPE1G)
>
> Ato nº 707/2018 08/05/2018: designação dos membros do Comitê Gestor da CPE1G.
>
> Resolução 06/2018 - publicação no DJE 34 - 02/02/2018: Altera a Resolução n. 029/2016, que dispõe sobre a criação da Central de Processos Eletrônicos (CPE1G), altera o quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SEI 0002042-20.2018.8.22.8001 - RELATÓRIO N. 008/2018 – SEPOG: Diagnóstico dos impactos da implantação da Central de Processos Eletrônicos no PJRO

Informação nº 68 / 2018 - CPE1G/CGJ 19/04/2018.

Vários estudos foram elaborados e executados pela Coordenação da CPE1G. Um deles foi a solicitação junto à Divisão de Saúde e Bem-Estar Organizacional (DISAU) da análise Ergonômica do Trabalho. Esta Análise Ergonômica do Trabalho foi elaborada de acordo com as diretrizes da NR-17, Ergonomia (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978); Decreto 2.782/98; Lei 9.872/98 e na Resolução 207/2015 do CNJ (SEI 0026271-26.2017.8.22.8000).

De acordo com a Fisioterapeuta do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a analista Nadya Machado Barbosa:

> "[...] a análise ergonômica do trabalho - AET é uma ferramenta de estudo essencial para a melhoria das condições ergonômicas; prevista na NR17, por meio de dela é possível identificar os fatores de risco ergonômicos e orientar as medidas corretivas necessárias. Um ambiente ergonomicamente seguro reduz a incidência de doenças ocupacionais'' e previne dores e lesões na região das costas, pernas, pés, reduzindo riscos de lesão repetitivas (LER) e dores osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT).

Diante do panorama e modelo de trabalho instituído na CPE1G, a unidade recebeu cadeiras ergonômicas para os servidores, no ano de 2019.

Figura 1: Modelo de cadeira ergonômica para a CPE1G em Porto Velho

Fonte: Acervo pessoal (2019)

Como visto, a CPE1G cresceu, além das necessidades na melhoria das instalações físicas. Para isso, surgiu a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018. A partir deste momento houve a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau, por considerar o disposto na Resolução n. 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

Em 2018, houve a consolidação da Criação da Secretaria Judiciária do 1º Grau pelo Desembargador Presidente Walter Waltenberg Silva Junior, com a alteração do quadro de pessoal das unidades jurisdicionais do primeiro grau do Poder Judiciário, nos termos da Resolução n. 029/2018-PR, publicado no DJE n. 1553/2018, de 10/10/2018, p. 42, pelo Ato nº 1553/2018-PR.

A Secretaria Judiciária de 1º Grau se tornou a gestora precípua da Central de Processos Eletrônicos. Esta foi dividida em 3, repartindo-se as competências em: Cível, Juizados e Criminal. Com isso, abriu-se o processo seletivo para contratação de novos Coordenadores.

> Lei Complementar Nº 986, de 24 de julho de 2018: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.
>
> Termo nº 1161/2018, de 31 de agosto de 2018.
>
> Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
>
> Central de Processos Eletrônicos – CPE1G
>
> Termo de Cooperação na Execução de Processos
>
> Edital nº 8, de 13/09/2018:
>
> O Coordenador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna pública as normas do processo seletivo interno para ocupação das funções comissionadas de Coordenador da Central de Processamentos Eletrônicos PJ-DAS-5, da Secretaria de 1º Grau, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Pelo Ato nº 1487/2018, de 24 de setembro de 2018 temos:

> O Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado De Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,
>
> Considerando o Plano de Gestão para biênio 2018-2019;
>
> Considerando a criação da Secretaria de 1o Grau, conforme Resolução 029/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018.
>
> Considerando a abertura do edital no 8, publicado no DJE de 14 de setembro de 2018, de processo seletivo interno para ocupação das funções comissionadas de Coordenador da Central de Processamentos Eletrônicos,
>
> Considerando o SEI n. 0002067-06.2018.8.22.8800,

> Resolve:
>
> I – Constituir O “Grupo De Trabalho De Processo Seletivo Interno Para Os Cargos De Coordenadores Da Central De Processamentos Eletrônicos”, composta por magistrados e servidores, conforme EDITAL no 8, publicado no DJE de 14 de setembro de 2018.

Escolhidos dois coordenadores no Processo Seletivo, nova fase se abriu na CPE1G, que poderá ser projeto de estudo em outra oportunidade.

Em 2019 a CPE1G estendeu suas atividades para as comarcas do interior, encerrando o ano com migração de 3 (três) Varas Cíveis, 8 (oito) Varas de Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública integrais, 7 (sete) Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública parciais e Turma Recursal.

CPE1G: novo paradigma para a justiça equitativa e aos direitos dos cidadãos

Em uma esclarecedora entrevista para o Canal Curta TV, produção de Fernando Dias e Maurício Dias, disponibilizado no Canal do Youtube, com Axel Honneth (2018), apresenta ideias para compreender o mundo contemporâneo.

Dita Honneth (2018) que a busca pelo reconhecimento de direitos é fundamental para o desenvolvimento humano. A partir da construção das três possíveis esferas de reconhecimento, dentre elas dos direitos, buscamos embasar os objetivos de atuação da CPE1G, tendo em vista que estão alicerçados no acesso à Justiça dos cidadãos rondonienses. Com isso, relacionamos o campo de debate de Honneth com a busca pela Justiça que os cidadãos procuram no TJ-RO, e que por meio de da CPE1G o TJ-RO pode influenciar diretamente nos parâmetros de Justiça. Nessa direção, questionamos quais os motivos levam uma sociedade em desenvolvimento a buscar seus direitos apenas no Poder Judiciário?

Um exemplo real é o de 2012, na cidade de Porto Velho - Rondônia, quando houve a abertura das primeiras turbinas do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, com a construção das Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau. O aumento populacional começou em 2008, com o início das obras de instalação do empreendimento, movimentando aproximadamente 20.000 (vinte mil) operários da construção civil. Esses trabalhadores vieram de todas as partes do Brasil, para o Norte, visando empregos.

Com o aumento populacional e flagrante violação de direitos humanos durante e após o funcionamento do empreendimento, várias ações judiciais foram apresentadas ao Poder Judiciário, tanto estadual como Federal, nas modalidades cível e trabalhista, impactando, consideravelmente, o desenvolvimento da justiça de Rondônia.

Segundo dados fornecidos pela Empresa Santo Antônio Energia, até março de 2017, a companhia era parte passiva em 2.987 processos de natureza cível, que versavam sobre ações desapropriatórias, possessórias, de danos à prática da pesca, consequências do garimpo e indenizações decorrentes das atividades da empresa.

Com esta nova demanda, como já explicitado no capítulo anterior, em 2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), apoiado no artigo 5º, inciso LXXVIII (celeridade processual) da Constituição Federal de 1988 e baseado no acesso à informação e no desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, inaugurou o cartório unificado, para cumprimento dos atos processuais, tendendo a amenizar o impacto negativo de aumento de demanda que trouxe à sociedade rondoniense. O projeto – CPE1G, começou a agregar todos os cartórios cíveis, em um só ambiente, contribuindo indiretamente para um meio ambiente mais limpo e socialmente mais justo. Além disso, este modelo cartorário contribuiu para a economicidade de insumos, material de expedientes e custos operacionais. Para tanto, este plano estratégico de visão futura envolveu variáveis de gestão, processo de implantação, readequação de enfoque sistêmico e metodológico próprios à natureza local.

A Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) tem por objetivo essencial mostrar ao gestor público e ao cidadão de que é possível fazer melhor uma prestação jurisdicional com técnicas e métodos modernos e inovadores. A criação deste modelo de gestão unificada pode contribuir com:

a) aplicabilidade efetiva na prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça aos cidadãos portovelhenses;

b) a melhora da imagem da Justiça perante a sociedade;

c) publicidade das campanhas institucionais do Judiciário e seguridade da amplitude jurisdicional nos direitos humanos;

d) acesso à justiça;

e) desenvolvimento de novas experiências na vertente “inovação de serviços públicos”;

f) coadjuvar para o alcance das metas do Conselho Nacional de Justiça;

g) estabelecer metas, com apoio no Art. 1º da Resolução n. 194/2014-CNJ, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

h) apresentar dentro deste modelo, linhas de atuação regulamentadas pela Resolução n. 194/2014-CNJ, entre as quais o que estabelece o inciso VIII do Art. 2º - Estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

i) envolver o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no contexto elencado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual, em seu Objetivo 16, estabelece a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, o acesso à justiça para todos e construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

j) aplicar a Resolução n. 215 de 16 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Noutro norte destacam-se muitos papéis de benefícios. Podemos afirmar que com a criação da CPE1G buscou-se a propositura de uma justiça mais participativa e

ativa da sociedade, pois antes da inauguração deste cartório único veio o processo digital, propiciando ao jurisdicionado um acesso maior e mais eficiente na consulta processual. Um dos exemplos que antes era apresentado como deficitário foi o destaque da prioridade processual. Apresentada no art. 1.048 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil) esta desigualdade tornou-se mais efetiva, na medida que o processo digital e o sistema utilizado na distribuição das ações (PJe) dispõem de um gerenciamento mais célere e eficaz, permitindo que o tratamento desigual para com os desiguais, torne-o iguais.

Destacamos aqui um cronograma apresentado no início da unificação de outros cartórios, já que se iniciou apenas com 5 (cinco) unidades judiciais em novembro de 2016.

Quadro 1 – Proposta de transferência dos Cartórios para a CPE1G (ano 2017 e 2018)

Outubro/2017	**4ª Vara de Família**
Novembro/2017	**6 ª e 8 ª Varas Cíveis**
Dezembro/2017	**7 ª, 9 ª e 10 ª Varas Cíveis**
Fevereiro/2018	**1 ª e 2 ª Varas Cíveis**
Abril/2018	**3 ª e 4 ª Varas Cíveis**
Junho/2018	**5 ª Vara Cível e 1 ª Vara de Família**
Agosto/2018	**2 ª e 3 ª Varas de Família**
Outubro/2018	**1 ª e 2 ª Vara da Fazenda Pública**

Fonte: Elaborado pela autora (2019) em planejamento estratégico interno.

No entanto, a realidade mostrou novos rumos de gestão. No ano de 2017 houve a junção de uma vara de família (4ª Vara) e duas varas cíveis da capital (6ª e 8ª Varas). Em 2018 foram incluídas as varas cíveis remanescentes, as varas da Fazenda Pública, a 1ª Vara de Execução Fiscal, as três últimas varas de competência da família da capital.

Como o projeto estava exitoso e já apresentava números satisfatórios, durante o desenrolar do ano de 2019 houve a migração de algumas unidades do interior do Estado. Em abril de 2019 vinculou à CPE1G a 2ª Vara Cível de Guajará Mirim e em junho a 3ª Vara Cível de Ji-Paraná. Em dezembro de 2019 já auxiliava nos processos de competência da Turma Recursal, Vara única de São Miguel do Guaporé na competência cível e dos Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública do interior do Estado de Rondônia, com a participação de 15 (quinze) comarcas: Guajará Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Ouro Preto do Oeste, Ariquemes, Alta Floresta do Oeste, Colorado do Oeste, Costa Marques, Jaru, Santa Luzia do Oeste, São Francisco do Guaporé.

Em 2019 foram acolhidas 44 (quarenta e quatro) unidades judiciárias de competência cível, juizados cíveis e fazenda pública, execução fiscal, fazenda pública e família, sendo 37 (trinta e sete) unidades integrais e 7 (sete) unidades parciais, dado por terem sua competência criminal unificada a seu acervo integral.

Atualmente o Tribunal de Justiça de Rondônia conta com 104 (cento e quatro) unidades judiciárias, dados apresentados no sítio do TJRO, sendo que a CPE1G, em três anos passou a gerenciar os 42% (quarenta e dois por cento) do acervo do Estado.

Até o final de 2019, a CPE1G abrangia um acervo de 97.360 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta) processos ativos, distribuídos em 6 (seis) competências (cível, família, juizados cíveis, juizados fazenda pública, fazenda pública e execução fiscal).[5]

Figura 2: Ambiente organizacional da CPE1G em Porto Velho

Fonte: Acervo pessoal (2019)

O prédio idealizado para acomodar este cartório unificado, teve como estrutura física um cenário contemporâneo, com implementação de mudanças de paradigmas e gestão interveniente e condicionante, contribuindo para a evolução da sociedade rondoniense, já que a mesma está em convergência evolutiva. Todavia, por ser uma serventia executora de atos processuais digitais, pressupostamente afasta-se do jurisdicionado, impossibilitando contato físico dos servidores com a classe advocatícia, dado pelo foco e concentração que a metodologia requer. Por outro lado, contornada a morosidade da justiça de Rondônia pela CPE1G, nestes primeiros anos de gestão, uns dos aspectos negativos da justiça brasileira, os registros apontam cada vez mais ao futuro promissor a toda a demanda a que se propõe; embora surgindo lacunas que precisam ser solucionadas, a eficiência e eficácia se fazem presentes.

[5] Eolis. Sistema de Produtividade Jurisdicional.

Pela proposta apresentada, com o intuito da melhoria de 100% (cem por cento) da prestação jurisdicional e proporcionar ao cidadão rondoniense uma maior celeridade processual, o Tribunal de Justiça de Rondônia promoverá até o final de 2021 a indexação de toda a prestação jurisdicional cível num único local, formalizando identidades e unificado a gestão pública.

Figura 3: Humanização no ambiente da CPE1G em Porto Velho

Fonte: Acervo pessoal (2019)

Figura 4: Humanização no ambiente da CPE1G em Porto Velho

Fonte: Acervo pessoal (2019).

O tratamento isonômico estabelecido pela Constituição Federal do Brasil de 1988 é uma das políticas de gestão adotada na CPE1G, haja vista atender ao cidadão e dirimir as diferenças socioeconômicas, geográficas ou territoriais existentes entre os habitantes do estado de Rondônia, vez que ampliou seu horário de prestação jurisdicional, de 8 (oito) horas para 18 (dezoito) horas.

Todos esses objetivos estão voltados para a proteção do direito dos mais necessitados, protegendo os grupos com maior vulnerabilidade e promovendo uma justiça equitativa. Noutra vertente, preserva-se o amplo acesso à justiça por meio de sistemas virtuais de consulta, com participação ativa da classe advocatícia e a valorização do colaborador da instituição que desenvolve suas atividades dentro da CPE1G para o reconhecimento dos direitos como forma de pressão à vontade e formação pública. Nos termos de Honneth (2009) é preciso observar os conflitos sociais motivados por sentimentos morais de desrespeito e injustiça, quando articulados em uma linguagem comum a várias pessoas, podem ser vistos como processos que conduzem à aceleração de processos evolutivos sociais (HONNETH, 2009, p. 224).

Nesta direção, para Jonh Rawls (2001), as sociedades para serem ordenadas, devem ser distinguidas por dois tipos de estabilidades. O autor parte do princípio que uma sociedade liberal tem que estar baseada em princípios tradicionais de justiça entre povos livres e democráticos. Para tanto, haverá estabilidade quando os povos que nascem em instituições justas devolvam o consenso de justiça nas mesmas proporções. Não obstante, as estabilidades podem ser entendidas pelas razões certas e como equilíbrio de forças.

Quando nos deparamos com problemas de uma sociedade, como o visto em 2012 no caso das construções das usinas hidrelétricas, na cidade de Porto Velho, podemos associar o caso ao conflito, que Axel Honneth aponta na Teoria do Reconhecimento. Segundo o filósofo e pensador:

O conflito social é bom para uma sociedade, sendo um elemento universal, pois é uma maneira de serem esclarecidas certas demandas, certas esperanças e desejos não atendidos de parte de uma população, indicando o que está errado e o que precisa ser feito. (HONNETH, 2018)

> Em entrevista citada acima no canal do Youtube, em janeiro de 2018, Honneth afirma:
>
> Os conflitos são induzidos pela impressão ou sentimento de não estar suficientemente incluído na sociedade, não ser reconhecido e sucessivamente respeitado. Esta busca é pela inclusão, por negligência ou falha no processo de reconhecimento social de uma sociedade[6].

Quando se tem o desenvolvimento de leis com a evolução da consciência dos direitos, há um reconhecimento jurídico, afirma Honnet (2009). Só se consegue compreender como portadores de direito, quando sabemos quais obrigações temos ao observar em face do outro, como o TJ-RO tentou efetivar por meio de da celeridade ao atendimento jurisdicional.

De acordo com Honneth, na medida em que a hierarquia de status perdeu sua força vinculante e as pessoas passaram a se reconhecer como iguais, elas se atribuíram direitos reciprocamente. Em função dessa mudança, na modernidade, os sujeitos também precisam ser reconhecidos por seus parceiros de interação como livres e iguais, isto é, como sujeitos de direito. Trata-se de um tipo mais formal de reconhecimento, garantido também pelo Estado Democrático de Direito, em que o importante não é ser amado por pessoas próximas, mas ser reconhecido como digno de respeito por todos; e, isso, não em decorrência de características distintivas, mas simplesmente por ser uma pessoa. Para Honneth, a obtenção desse segundo tipo de reconhecimento permite que os indivíduos se vejam como membros plenos da sociedade, capazes de participar dela como livres e iguais, e desenvolvam um sentimento de autorrespeito, central para sua autorrealização e para a formação de suas identidades. (BRESSIANI, 2013, p. 270)

No nosso caso, exemplo típico de injustiça é a morosidade do Poder Judiciário em dar respostas aos cidadãos, uma vez que a morosidade pode ser considerada, também, como negligência por parte do Estado Democrático de Direito.

---

[6] Para maiores informações e a entrevista completa. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VV_0tspEvvY. Acesso em 01 maio 2020.

O reconhecimento do direito pela CPE1G

Quando buscamos encontrar por meio de da pesquisa quais direitos humanos teriam sidos obstruídos e violados num caso específico de uma comunidade tradicional de Porto Velho, com a instalação das Usinas do Rio Madeira, restou nítido o motivo do aumento da demanda das ações judiciais na comarca, pois, foi observado claramente que a negação da identidade e da cultura tinha sido fator relevante na causa da injustiça social.

Por outro lado, observou-se também a falta de informação da população atingida nos seus direitos. Por exemplo, os direitos renegados foram: direito à informação, direito à participação em audiências públicas para discussão acerca da possibilidade de implantação do Complexo Hidrelétrico na cidade. Isso significa que não teve a participação ativa das comunidades ribeirinhas da cidade de Porto Velho, nesse caso específico, deixando à margem da desinformação toda uma comunidade que seria atingida, tanto pelos impactos ambientais, quanto pelos impactos sociais e culturais. Por sua vez, o direito à plena reparação de perdas também não ocorreu administrativamente.

Fatos como este restam claros que houve invisibilidade desta comunidade e de outros atingidos pelas barragens, e que movimentos sociais acabaram por assumir um papel de auxiliar destas pessoas ou comunidades, porque o poder público não os atendeu à contento.

Tal fato acabou gerando a falta de reconhecimento e identidade como população de direito, sendo que alguns indivíduos inseridos neste contexto assumem para si a responsabilidade de gerar reconhecimento e instituem movimentos sociais em massa, como é o caso do Movimento por Atingidos por Barragens (MAB). Segundo definição encontrada no sítio do movimento, os mesmos se denominam como sendo:

> “[...] um movimento nacional, autônomo, de massa, de luta, com direção coletiva em todos os níveis, com rostos regionais, sem distinção de sexo, cor, religião, partido político e grau de instrução. Somos um movimento popular, reivindicatório e político. Nossa prática militante é orientada pela pedagogia do exemplo e nossa luta se alimenta no profundo sentimento de amor ao povo e à vida” (grifos nossos).

Honneth (2018) afirma que a auto compreensão cultural de uma sociedade predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, “já que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme a medida em que cooperaram na implementação de valores culturalmente definidos”. (ALBORNOZ, 2010, p.140). A auto definição do MAB deixou explícito o que se quer dizer.

Para muitos, a justiça compete em retribuir o mal que fora aplicado a alguém, seja de cunho patrimonial ou moral. Nesse diapasão, como se deve portar a justiça digital? Além da segurança digital já sendo acompanhada pela legislação brasileira, os Tribunais Brasileiros devem se preocupar com medidas para promover a celeridade ao

sistema jurídico brasileiro. Modernizar por meio de do processo digital é uma das ações que melhoram a qualidade do serviço público e pode corroborar ao acesso à Justiça.

É nessa esteira que recentemente houve a aprovação do Acordo de Escazú (2018)[7], pela ONU, que versa sobre o acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em temas ambientais. Ou seja, os movimentos sociais, as populações atingidas por danos ambientais e outros, devem ter o acesso à informação, e o Poder Judiciário deve, por outro lado, promover a Justiça que possa ser alcançada pelos cidadãos.

O Brasil tem trabalhado com ações legislativas, como é o caso da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 108/2015, proposta por vários Senadores da República, para o acréscimo de mais um inciso no art. 5º da Constituição Federal de 1988, com o cunho de estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

No entanto, traz uma redundância em seu bojo em virtude do Novo Código de Processo Civil (CPC) e da Lei de Mediação aprovada em 2015, tanto que foi encerrada sua tramitação em 2018.

Podemos esperar um número crescente de lutas por reconhecimento, direcionadas às definições institucionalizadas e medidas de estima social, razão pelo qual soluções imediatas devem ser tomadas para que a sociedade, encontre alternativas e soluções para os seus conflitos, esquadrinhando-se a alcançar um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo. Nesta trajetória se insere, também, o direito à informação, celeridade, justiça com equidade e o acesso à Justiça.

O viés da CPE1G nesse contexto, tem a ver com Honneth (2009) na sua teoria, quando na sua constituição o TJRO pensou sobre as dimensões do reconhecimento do cidadão e ao acesso à Justiça, principalmente, na segunda dimensão, cujo ideal são as relações jurídicas baseadas em “direitos”. Isso significa que os cidadãos rondonienses são reconhecidos como autônomos e moralmente imputáveis, desenvolvendo sentimentos de autorrespeito e individualização; a última dimensão, por sua vez, seria a da “solidariedade social”, onde os projetos individuais de realização seriam respeitados em uma comunidade. Portanto a proposta do TJRO cumpre seu papel por meio da CPE1G.

CPE1G em números no CNJ: métodos e eficácia da modernização tecnológica

Seguindo orientações das propostas de Metas Nacionais, anualmente apresentado nos estudos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a incorporação destas vertentes pela Central de Processos Eletrônicos - para um plano de ação cada vez mais digital, não aponta ao agir tão somente teleológico. Em sentido humanizado, pressupõe internamente defender a ação do agir comunicativo com o jurisdicionado, pois, os atores envolvidos procuram, sem conflito com a mediação tecnológica, internalizar seus planos

[7]No dia 4 de março de 2018, a América Latina e o Caribe entraram para a história ao adotar em Escazú (Costa Rica) o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Disponível em: Acesso em: 15 out. 2019.

de ação ou de negociação sobre a situação e as consequências esperadas que demandam o tempo.

Além disso, ainda insere no contexto o que se vivencia, porque são cientes das dificuldades inerentes à região Norte do país, como por exemplo, a baixa velocidade da rede e/ou de acessibilidade de internet; a falta de qualificação profissional dos advogados no que trata lidar com as tecnologias; a dificuldade de acesso até mesmo de energia elétrica em algumas localidades do Estado; o analfabetismo ou a educação com baixa qualidade; e inclusive o analfabetismo digital, dentre outras.

Isso tem a ver com o que Gleber Freitas, ao citar as principais características do processo eletrônico diz com referência ao caso em questão:

> [...]a publicidade e a facilidade no acesso à informação, uma vez que os autos eletrônicos estão disponíveis na internet, celeridade processual uma vez que o processo elimina a burocracia dos atos praticados nos cartórios, a exemplo de paginação, de carga aos autos, entre outros; comodidade. Vez que o advogado não precisa se deslocar até o Fórum para prática de atos processuais; reconhecimento da validade de documentos digitais; diminuição do contato pessoal, vez que todos os atos são praticados diretamente no sistema; segurança e autenticidade dos atos processuais, mediante certificação e assinatura digital; e o surgimento de uma nova classe de excluídos, qual seja: os analfabetos digitais (FREITAS, 2014).

Por isso, nos termos de Paulo Freire (2006, p. 93-107), para que uma gestão democrática e participativa, como é o caso formulado pela CPE1G, envolva todos os atores sociais na solução dos conflitos é preciso que o/a gestor/a compreenda o que significa a ação política e/ou tomada de decisão enquanto um ato educativo, ou seja, quando o TJRO promoveu a criação da CPE1G alavancou um processo educativo tecnológico e/ou um polo educativo tecnológico da Justiça para o estado de Rondônia. Sobre essa afirmação temos o discurso abaixo que comprova como é importante uma gestão comunicacional em vistas à democracia institucional.

Para celebrar esta data, os servidores e magistrados da CPE1G realizaram um café da manhã na sexta-feira, 10, que contou com a participação do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Sansão Saldanha, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Hiram Marques, e os juízes auxiliares da corregedoria, Cristiano Mazinni e Danilo Paccini. Sansão Saldanha, lembrou de quando visitou as unidades dos Juizados Especiais no início de sua gestão. E, ao observar o ambiente, buscou medidas para que o problema fosse solucionado. Surgiu, então, em sua administração a ideia da Central de Processamento Eletrônico, que, além de trazer melhoria na prestação jurisdicional, também trouxe dignidade aos servidores com um ambiente adequado para a realização do trabalho. Hiram Marques destacou que a CPE1G ultrapassou as expectativas e está no caminho certo. “Esse modelo traz maior celeridade processual, ou seja, os processos são julgados mais rápidos, o que é muito importante para o cidadão”, explicou o corregedor. (TJ-RO, 2017)

Mas, para que isso se efetivasse com sucesso foi importante que a gestão se atentasse, de modo corajoso, para o problema a ser enfrentado, ciente que para a solução ou melhor resultado, as prescrições devessem partir da ação conjunta, porque a educação é comunicação e gestão compartilhada é ato político democrático.

Nesse caso, a CPE1G se fundamenta tanto no modelo do agir orientado para o entendimento mútuo, empregando os termos de Habermas (2003), como também numa gestão democrática e participativa (FREIRE, 2003), isto é, a partir da adesão e/ou da existência de múltiplas políticas e ações estratégicas de capacitação, a gestão com viés educativo, democrático e participativo orienta e/ou formula, repassa, instrui e educa quem necessitar, a fim de alcançar o resultado final que é o acesso ao processo de modo consciente, competente e com habilidades específicas.

> O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o autor é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo, ele é também o produto das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria. [...] Essas suposições habitualizadas culturalmente e que formam como que um pano de fundo são apenas um dos componentes do mundo da vida; **também as solidariedades dos grupos integrados por intermédio de valores e as competências dos indivíduos socializados servem, de maneira diferente das tradições culturais, como recursos para o agir orientado para o entendimento mútuo** (HABERMAS, 2003, p. 164) (grifo nosso).

Ao compreender gestão democrática participativa relacionada às ações da CPE1G, essa decisão representa a mesma perspectiva do segmento do mundo da vida (processo de entendimento mútuo) segundo Habermas (2003), porque, ao mesmo tempo em que nos fornece recursos para pensar a prática comunicativa entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da CPE1G, fornece-nos recursos para relacionar a educação/formação proposta aos advogados e ao público em geral que necessita se orientar para entender os mecanismos do PJe e da própria Central de Processos Eletrônicos.

Cremos que a gestão da CPE1G inserida nesse modelo foi a condição *sine qua non* que fez surtir os resultados apresentados, ou seja, em quase quatro anos de instalação da Central já se assume um papel de suma importância para o desenvolvimento e o acesso à Justiça no Estado de Rondônia, pois, seus números são expressivos.

A pesquisadora entende que os avanços tecnológicos, unidos à transparência sobre o funcionamento de um Tribunal, somado aos novos modelos de gestão pública, propiciaram mais eficiência, permitindo o acesso de qualquer pessoa a dados, reafirmando-se o famoso jargão “entre sem bater”.

De acordo com Fraser (2002, p.8), as pessoas se encontram à beira de uma

importante transição social, saindo de uma sociedade industrial (tecnologias de manufatura) para uma sociedade de conhecimento (tecnologias de informação). Assim, passamos por mais uma transição social que, ao longo dos tempos, vem alterando a sociedade em seu jeito de ser, pensar, comunicar, estudar e trabalhar, ou seja, são os impactos provocados pela transformação digital. Não diferentemente, toda a estrutura na modernização do modelo de comunicação e de informação do TJRO, mostrou que a CPE1G veio para solucionar os conflitos inerentes à lentidão, distanciamento do público, acesso aos dados do processo, dentre outros.

No que trata sobre o direito à informação ao cidadão, a CPE1G otimiza os serviços, agiliza as substituições de processos burocráticos, e oportuniza a capacitação mais aprimorada da equipe de modo interdisciplinar, com multifuncionalidade e horário flexível, além de propiciar ao jurisdicionado a consulta de seu processo pela internet durante 24 (vinte e quatro) horas, o que faz da CPE1G um modelo de gestão de alto nível para atender, informar e/ou prestar serviços aos jurisdicionados rondonienses.

Becker (2009, p.77) na perspectiva de entender o valor comunicacional constante no fato do direito e acesso à comunicação, complementa nos dizeres de Trivinho:

> O acesso ganha uma dimensão maior, significando, no fundo "um novo direito em uma nova época como direito a essa época". Ou seja, "joga-se aí o direito de acesso pleno às senhas infotécnicas de acesso como direito à vida (esta) em sua forma peculiar de organização na era virtual contemporânea" (TRIVINHO, p. 223, grifos do autor).

Nos termos de Ferrara (2008) podemos postular que os vínculos e/ou contágios inextrincáveis entre educação, comunicação e mediação estão condizentes aos procedimentos metodológicos da Central de Processos Eletrônicos, isto é:

> A natureza desse contágio exige entender esses confrontos de valores e ações como a base da edificação dos processos de cidadania, ou seja, por meio de deles podemos atingir harmonias e trocas que convergem para uma ação coletiva, ou podemos enfrentar realidades que, divergentes, promovem diferenças, mudanças de valores, de ações e de usos que transformam a experiência, o cotidiano e os lugares em processos de interação complexa, mutuamente competitivos a desafiar, de modo quase incontrolável, todas as estratégias públicas, técnicas e políticas de transformação em território de poder, conforme um princípio de ordem estabelecido. (FERRARA, 2008, p.48-49)

Estende-se a esses vínculos o direito à informação processual pautado na "dialogia social", afinal, é essa metodologia que busca uma compreensão complexa da realidade. Se entendermos a internet como espaço de políticas de comunicação, informação, acesso à Justiça, consequentemente, a ideia segundo a qual a CPE1G é meramente o espaço de processamento de processos digitalizados ou eletrônicos, será superada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Este trabalho propôs apresentar a Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) como o lugar que visa a promover o direito à informação, onde os jurisdicionados possam procurar a fim de solucionar algumas das suas demandas. É, ainda, o espaço institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) que possibilita compartilhar do conhecimento que tem com aqueles (as) que necessitam para que possam ter o acesso aos seus direitos fundamentais; condição essa para a cidadania informada, com a colaboração do Poder Judiciário (TJRO), consequentemente, o acesso à Justiça por meio digital.

Do ponto de vista metodológico, a CPE1G passou a ser entendida como espaço de comunicação e sociabilidade, portanto, foi necessário analisá-la enquanto um lugar cujas medidas que se voltam para os processos comunicativos superassem os mecanismos técnico-racionais de cumprimento de metas, na medida em que é um projeto institucional que recebe um “tratamento especial” do TJRO. Destarte, a gestão da CPE1G busca, constantemente, apreender os sentidos da realidade atual no que tange o universo da internet, do Processo Eletrônico (PJe), compreender os conflitos inerentes às necessidades dos jurisdicionados, dos advogados, dos servidores, para que assim possa em sentido geral, contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.

Portanto, não se trata de tentar simplesmente questionar o papel da internet na sociedade digital, contudo, de interpretar os discursos por ela reproduzidos, que marcam suas relações de um modo ou de outro do privado com o público. Ao traçar essas linhas de relação entre o privado e público, a gestão com a educação, a internet com o direito à informação, o processo com o acesso à Justiça com equidade, significa que o TJRO se atentou à ação política de comunicação de forma mais ampla. Afinal, a Constituição brasileira também não esgota em seus artigos os direitos passíveis de proteção. Evidente, dado a característica de a sociedade moderna ser cada vez mais dinâmica, justamente em virtude da rapidez que se vive por meio da internet, o Direito não há como deixar de refletir sobre os direitos personalíssimos que sempre surgem dados a essa dinâmica tecnológica.

Para analisar os métodos e a eficácia da Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) abordamos, ainda, os atos processuais e demais procedimentos tecnológicos, com o intuito de orientar como se dá o seu funcionamento. Também apresentamos os números da CPE1G no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para comprovação da eficácia da modernização tecnológica adotada pelo TJRO quando da instalação da Central de Processos Eletrônicos.

Inicialmente destaca-se que o trabalho principal da serventia é executar os atos processuais nos feitos eletrônicos no âmbito da primeira instância, cumprindo as determinações judiciais e exercendo os serviços cartorários em geral de modo mais célere e padronizado.

Toda esta modificação de gestão se deu em virtude do considerável aumento de demanda jurisdicional na cidade de Porto Velho, principalmente com as instalações das usinas do Complexo Hidrelétrico do rio Madeira Santo Antônio e Jirau, o aumento da população da cidade e do Estado em curto período, conforme dito anteriormente.

Já mencionado ainda, tivemos a chegada do processo digital - PJe que abriu os caminhos visando a preservação de direitos já existentes e de outros que surgiram junto com a “era digital”.

Gois Junior (2018, p. 80) afirma, por meio de Castells (1999, p.68) que:

> O processo contemporâneo de transformação tecnológica "expande-se exponencialmente em razão de sua capacidade de criar interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum, na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida". Para o autor, portanto, o grande potencial de transformação tecnológica que vivenciamos é a potencialidade de criar interfaces. De fato, esse maravilhoso potencial comunicativo da tecnologia que une não somente máquinas entre si ou somente pessoas a pessoas, mas máquinas a pessoas e pessoas às máquinas em múltiplas combinações é o segredo do sucesso na concretização daquilo que se denomina, atualmente, de convergência tecnológica (CASTELLS, 1999, p. 68, in Gois, 2018).

Teixeira, Coelho da Silveira e Alves De Oliveira, no livro Gestão Estratégica de Pessoas (2009, p.41), relata que "na sociedade da informação, cada vez mais se fortalece a dimensão digital, o que leva as empresas a enfatizarem, como estratégias de competitividade, o *e-business* e a gestão de pessoas, a *e-GP."*

A otimização de serviços, substituições de processos burocráticos, oportunidade de capacitação mais aprimorada, equipe interdisciplinar, multifuncionalidade e horário flexível fez da CPE1G um modelo de gestão de alto nível. Todavia, os problemas desta sociedade em conflito não foram solucionados apenas com a implantação de uma nova serventia.

As demandas sociais vêm decrescendo segundo o CNJ; os números apontam que no ano de 2018 finalizou com cerca de 78,7 milhões de processos em tramitação pelas diversas instâncias da Justiça brasileira. Desses, 14,1 milhões, ou seja, 17,9%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2018 existiam 64,6 milhões ações judiciais. O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez na última década, houve de fato redução no volume de casos pendentes, com queda de quase um milhão de processos judiciais.

De acordo com a Justiça em Números 2019, apresentada pelo CNJ, esse resultado deriva do crescente aumento do total de processos baixados, que atingiu o maior valor da série histórica no ano de 2018, e da redução da entrada de novos processos no Poder Judiciário.

Figura 5: Histórico de processos criminais e não criminais

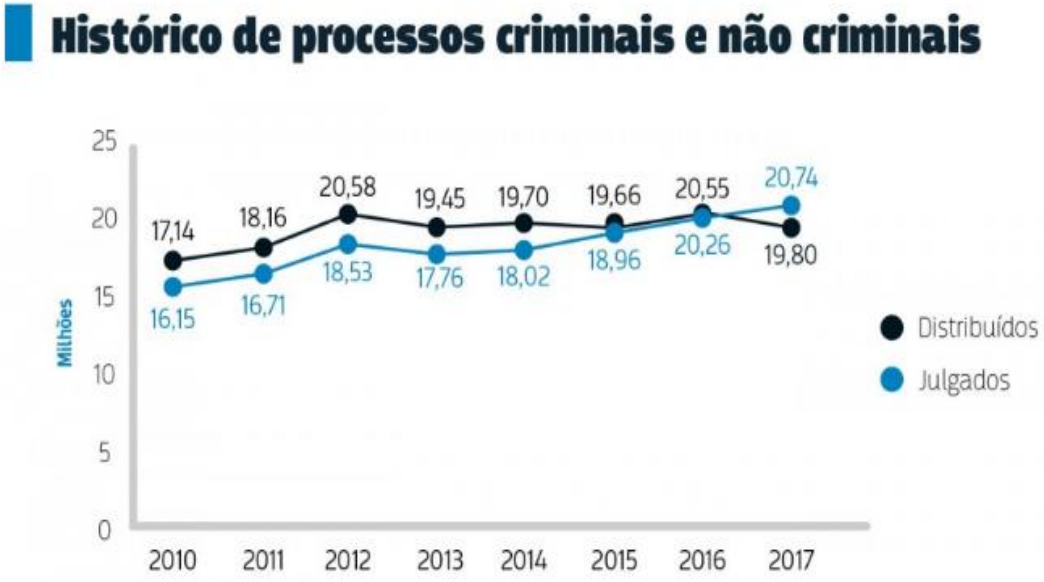

Fonte: CNP (2017)

A figura 5 - Histórico de processos criminais e não criminais - indica sobre o cumprimento das Metas Nacionais de 2017 do CNJ, demonstrando pela primeira vez nos últimos anos, um maior número de julgamento de processos em comparação aos processos distribuídos em todo o Judiciário Nacional. Esta análise é feita pelo corpo técnico do Conselho Nacional de Justiça todos os anos, visando subsidiar o planejamento e as estratégias para a melhoria na prestação jurisdicional e oportunizar uma maior celeridade processual promovendo o acesso à Justiça.

No relatório apresentado em 2019 pelo CNJ conclui que a produtividade de magistrados e servidores tem aumentado, conforme apontam as figuras 6 e 7.

Figura 6: Série histórica do índice de produtividade dos magistrados

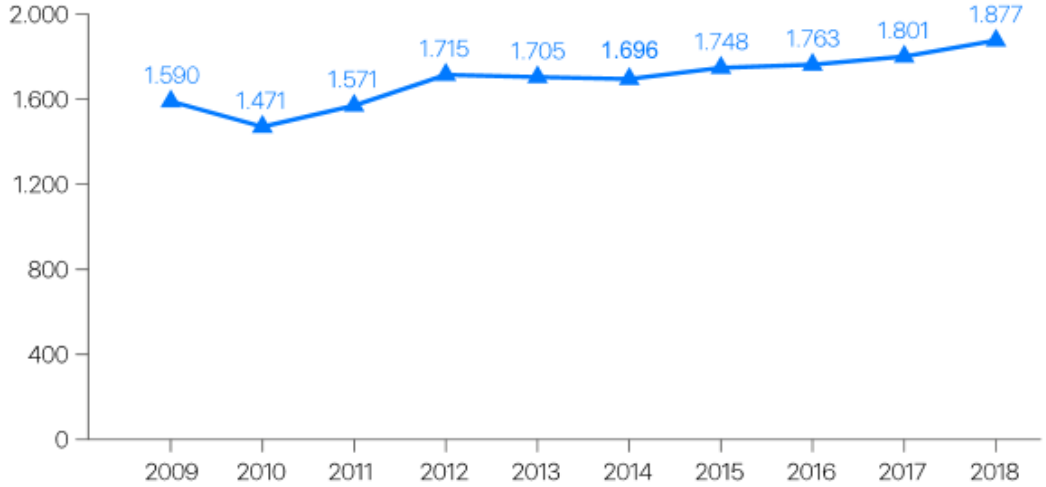

Fonte: CNJ, Relatório da Justiça em Números 2019 (ano base – 2018) – p. 89 e 92

Logo, indo ao encontro do que está disposto na Agenda da UNESCO 2030 (UNESCO/ONU, 2017) sobre o compromisso ao acesso universal à informação, a CPE1G tem a ver, também, com a transparência e comunicação do TJRO com os cidadãos rondonienses.

Trazer propostas inovadoras para o sistema administrativo e judicial de um Tribunal é impor impactos significativos em seus ambientes, por meio de da difusão de ideias, modificação de modelos e de gestão pública, e nesse aporte propomos que o modelo de gestão democrática e participativa que molda o projeto da CPE1G pode ser um modelo inovador para a compreensão que a educação se dá em vários espaços sociais. Estes critérios têm fundamentado os trabalhos da CPE1G e isso pode ser conferido nos números do CNJ.

Figura 7: Série histórica do índice de produtividade dos servidores da área judiciária no Poder Judiciário

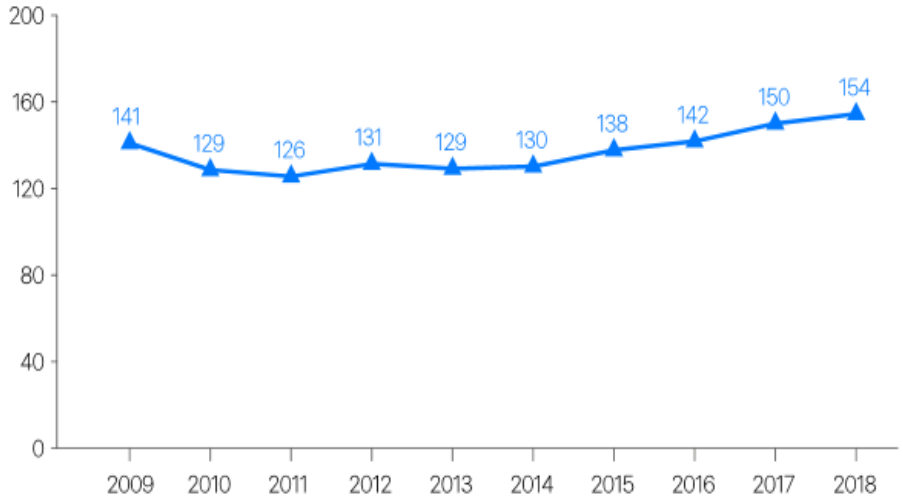

Fonte: CNJ, Relatório da Justiça em Números 2019 (ano base – 2018) – p. 89 e 92

Para o CNJ, este indicador tem crescido desde 2014, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2018. Nestes 4 anos de análise, a produtividade aumentou 10,7% alcançando a média de 1877 processos baixados por magistrado em 2018, ou seja, uma média de 7,5 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias, afastamentos e recessos forenses.

Perante as análises do CNJ, no Relatório Justiça em Números, o Tribunal de Justiça de Rondônia está inserido na 3ª Classe – Tribunais de pequeno porte. São classificados desta forma, Tribunais brasileiros que respeitam características distintas dentro do mesmo ramo de justiça. Para a classificação por porte são consideradas as seguintes variáveis: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados; número de servidores (efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores).

Figura 8: Tribunais de Justiça e as classificações. RO. Pequeno Porte

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 28 (ano-base 2018)

Em 28/08/2019 o Conselho Nacional de Justiça apresentou as propostas de Metas Nacionais dos segmentos de Justiça para 2020, divulgando os dados do Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).

Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, este alcançou vários índices importantes. Vejamos:

a) Quanto ao tempo de tramitação dos processos:

Dentre os Tribunais de pequeno porte ficou em 1º lugar na Justiça mais célere. Na fase de conhecimento, no 1º grau, registrou tempo médio de tramitação dos processos pendentes de 1 ano e 7 meses, e baixados 1 ano e 2 meses.

Figura 9: Comparativo Justiça Estadual. Tempo médio de tramitação dos processos pendentes

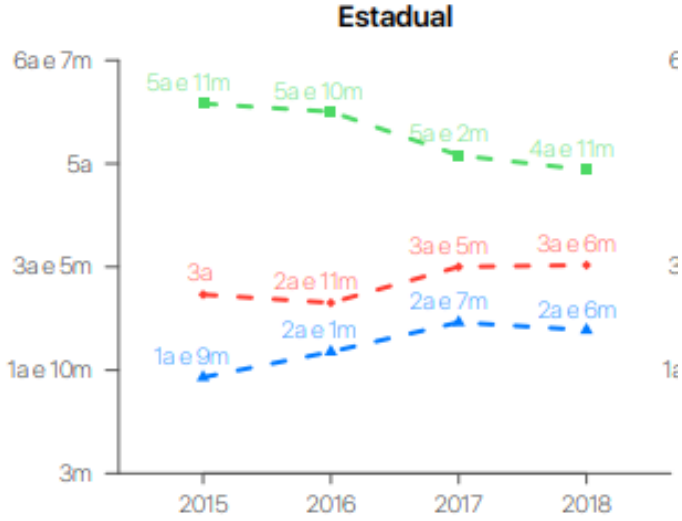

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 152 (ano base - 2018)

Os dados apresentados na Figura 9 nos indicam que na vertente Estadual, uma vez que a equipe do CNJ faz análise perante a Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar Estadual e Tribunais Superiores, a Justiça Estadual em comparação com a Justiça Federal está entre as mais produtivas, vez que uma sentença (linha azul), na Justiça Estadual demora em média 4 anos e 11 meses para ser proferida, na Justiça Federal demora 5 anos e 6 meses (comparativos conforme figuras 9 e 10).

Figura 10: Comparativo Justiça Federal - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes

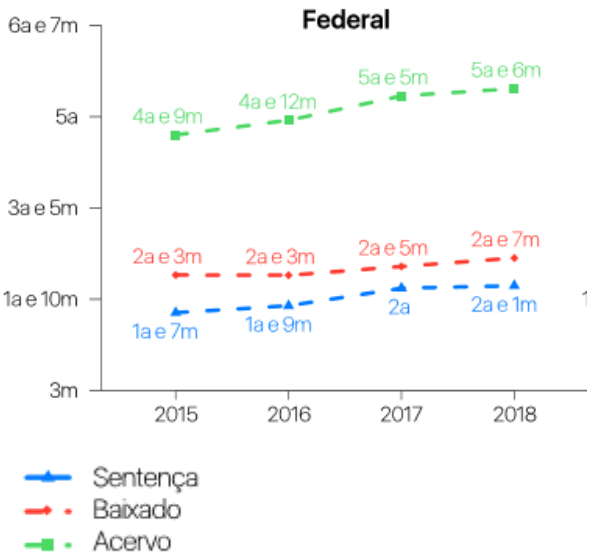

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 152 (ano base - 2018)

A figura 11 indica o tempo médio de tramitação de processos baixados e pendentes. Os Tribunais apresentados com cor azul são os considerados de grande porte. Os verdes são os de médio porte e os amarelos de pequeno porte.

Figura 11: Tempo médio de tramitação dos processos baixados e pendentes

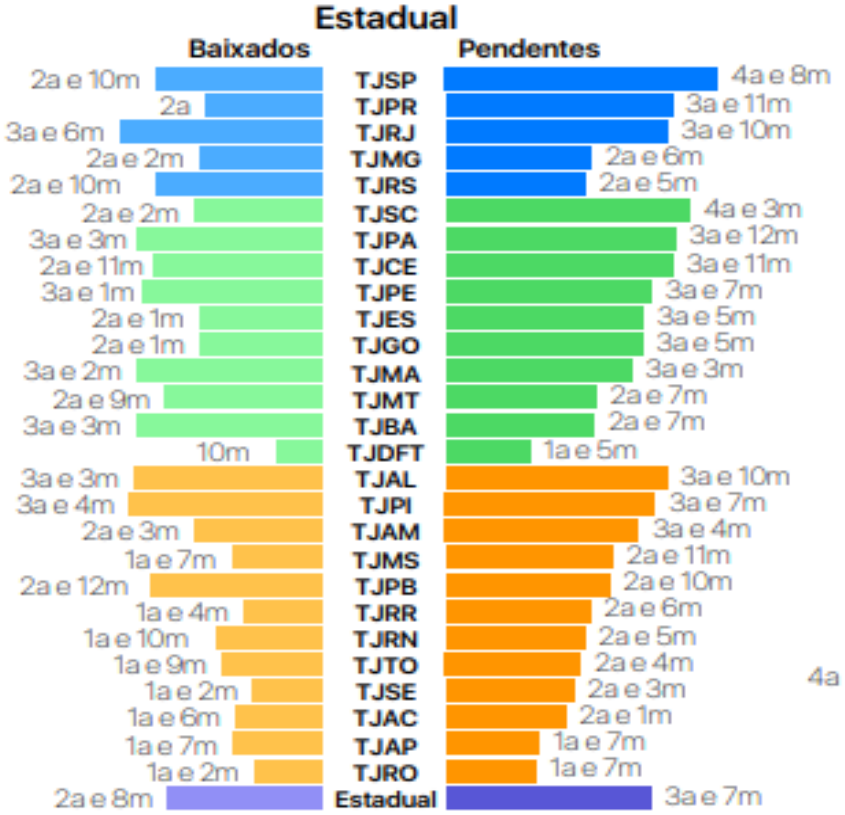

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 156 (ano base - 2018)

Como já mencionado acima, o TJRO é um tribunal de pequeno porte. Em comparativo com os demais da mesma classe, este alcançou o primeiro lugar em tempo médio de tramitação dos processos, atingindo 1 ano e 2 meses para baixa de processos e 1 ano e 7 meses para análise de casos pendentes, sem solução de mérito. O indicador do tempo de baixa apura o tempo efetivamente despendido entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa.

b) Quanto à taxa de congestionamento:

Dentre os Tribunais Estaduais, o TJRO assumiu a 2ª colocação, sendo o Tribunal que apresentou a menor taxa de congestionamento, com 57% (cinquenta e sete por

cento) de eficiência na fase de conhecimento e 64% (sessenta e quatro por cento) na fase de execução.

Figura 12: Taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução

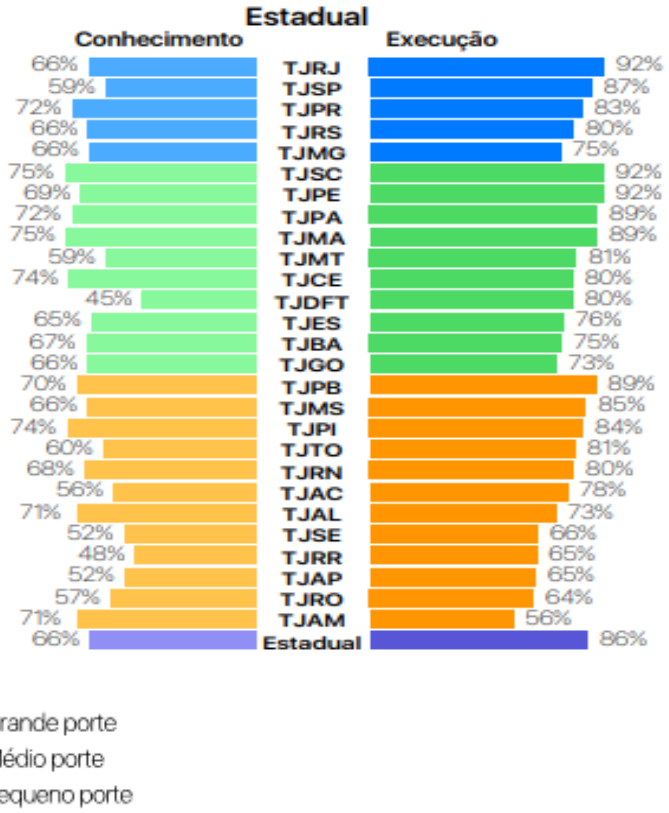

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 130 (ano base - 2018)

A Figura 12 traz a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de 1º grau por tribunal e ramo de justiça.

c) Quesito produtividade:

De acordo com os dados apresentados pelo CNJ, na Justiça em Números 2019, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2018 com 78,7 milhões de processos em tramitação, aguardado uma solução definitiva. Durante o ano de 2018 houve ingresso de 28,1 milhões de processos novos e foram baixados 31,9 milhões, ocorrendo um decréscimo de -1,9% dos casos novos e um aumento de 3,8% de casos solucionados.

Figura 13: Série histórica dos casos novos e processos baixados

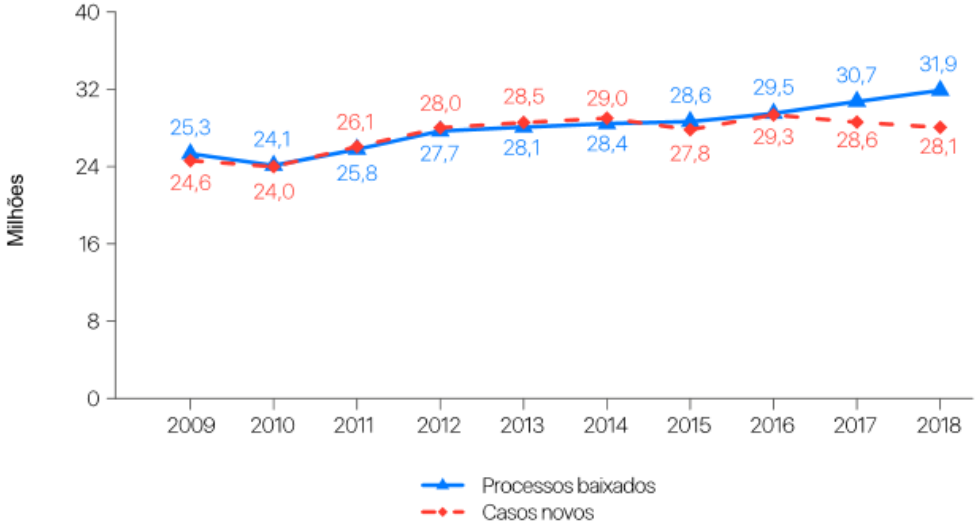

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 80 (ano-base 2018)

Vale ressaltar que o TJRO é o segundo Tribunal mais demandado do país, em média. A cada grupo de 100.000 habitantes, 11.796 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2018. Em Rondônia estes números são de 11.593 casos novos. Mesmo assim alcançou o brilhante 3ª lugar, na vertente "produtividade", dentro os Tribunais Estaduais de pequeno porte.

Figura 14: Ranking dos Tribunais Estaduais quanto à demanda de ações judiciais

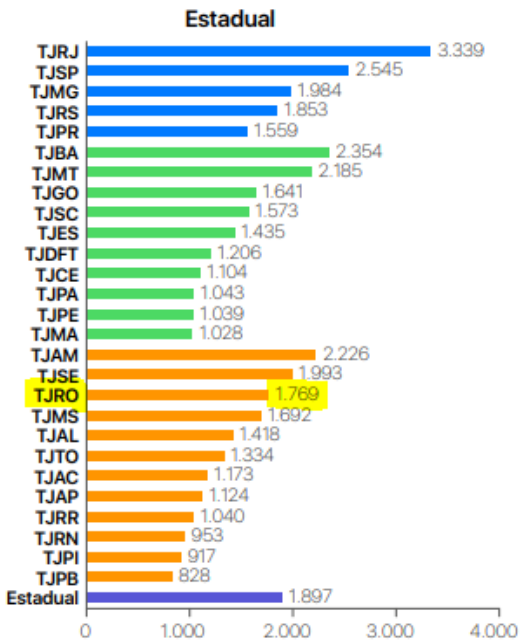

Fonte: Justiça em Números 2019, p. 91 (ano base - 2018)

A figura 14 apresenta o detalhamento de indicadores de produtividade por Tribunal. Podemos identificar que o TJRO é o 3º com mais produtividade em comparação com o TJSE e TJAM, sendo 1.769 processos baixados por magistrado, que somam a quantia de 126 (cento e vinte e seis). Isso representa uma somatória de 222.894 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro) processos baixados no ano de 2018 no TJRO.

Não podemos afirmar, por falta de base de dados específicos, se esta efetividade indicada pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia tem relação com a metodologia adotada no cartório unificado, mas face ao gerenciamento ser efetuado *in loco e* pelos números apresentados nesta pesquisa, podemos pressupor que houve contribuição, ou seja, a presente pesquisa nos fez identificar que a Central de Processos Eletrônicos - CPE1G trouxe à gestão dos processos ativos, no Tribunal de Justiça do Estado (TJRO), uma maior celeridade de tramitação, logo, possibilitando o acesso à Justiça ao jurisdicionado rondoniense e a uma maior confiabilidade.

Diante de toda esta análise feita pelo CNJ, a unidade cartorária unificada do TJRO também apresentou índices de baixa no ativo, contribuindo para o alcance das metas, conforme demonstramos nas figuras abaixo.

Figura 15: Acervo antes da migração para a CPE1G1G – Ano-base 2016

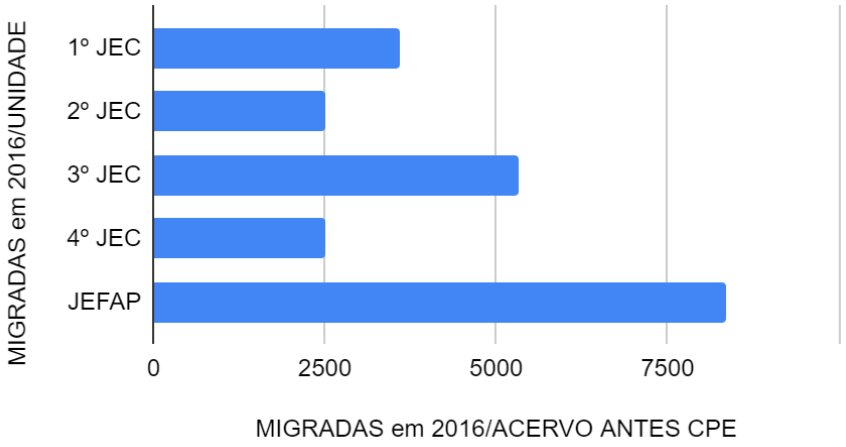

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base novembro/2016).

As varas inseridas na figura 15 se referem às unidades que inauguraram o projeto da CPE1G. São identificadas como 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Juizado Especial da Fazenda Pública (JEFAP), todas da Comarca de Porto Velho.

Quando da migração, em novembro de 2016, as unidades, juntas, somavam a quantia de 22.257 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete) processos, com um maior acervo no JEFAP, que somavam a quantia de 8.361 (oito mil, trezentos e sessenta e um) processos, como se demonstra na figura 16.

Figura 16: Acervo após a migração para a CPE1G1G – Ano-base 2016

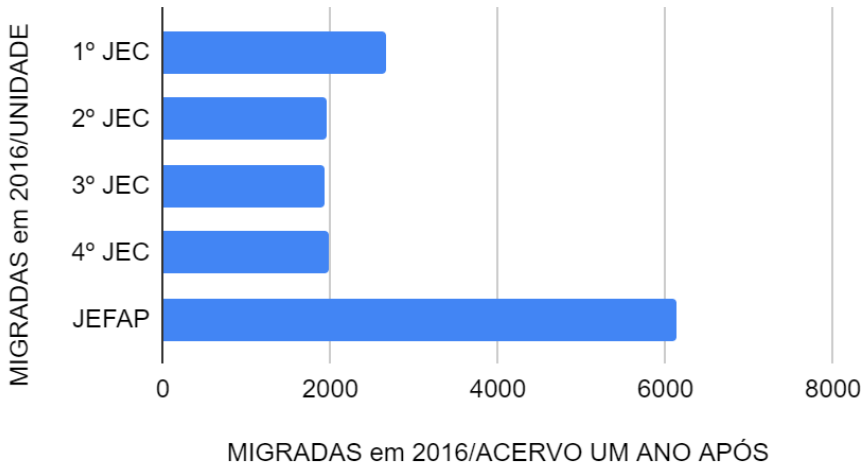

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base novembro/2017).

Após um ano de atividades, na CPE1G, como demonstra a figura 17, o acervo diminui para 14.675 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco) processos, reduzindo o acervo ativo em 35 % (trinta e cinco por cento). Tal efetividade alcançada refere-se à padronização de trabalho, nivelamento da equipe e propositura de metas administrativas e funcionais. A figura 17 nos apresenta a comparação.

Figura 17: Comparativo – 2016. Acerco antes CPE1G. Acerco um ano após

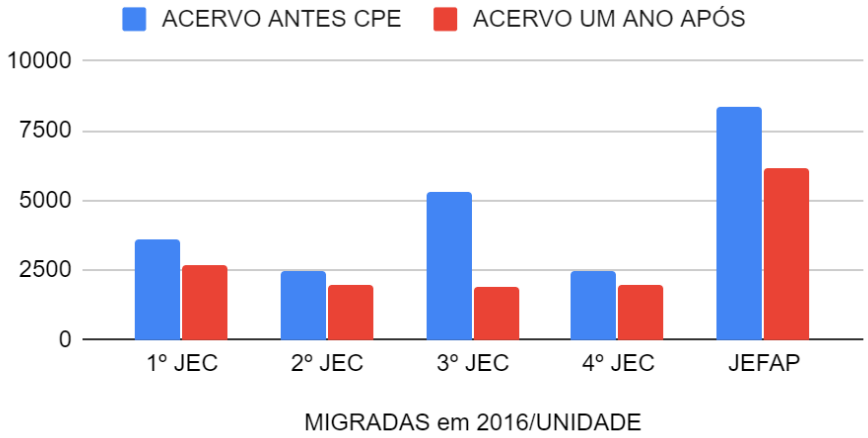

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base novembro/2017).

As figuras 18 e 19 apresentam as unidades migradas nos anos de 2017 e 2018, com acervo iniciado e após um ano de execução dentro deste modelo cartorário inovador.

Figura 18: Acervo antes da migração para a CPE1G1G – Ano-base 2017

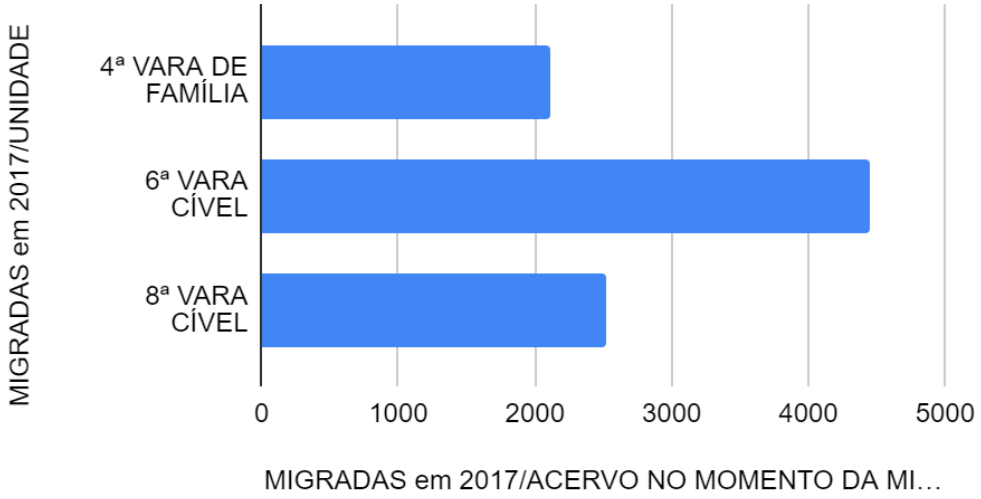

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base outubro/2017).

Figura 19: Acervo após a migração para a CPE1G1G – Ano-base 2017

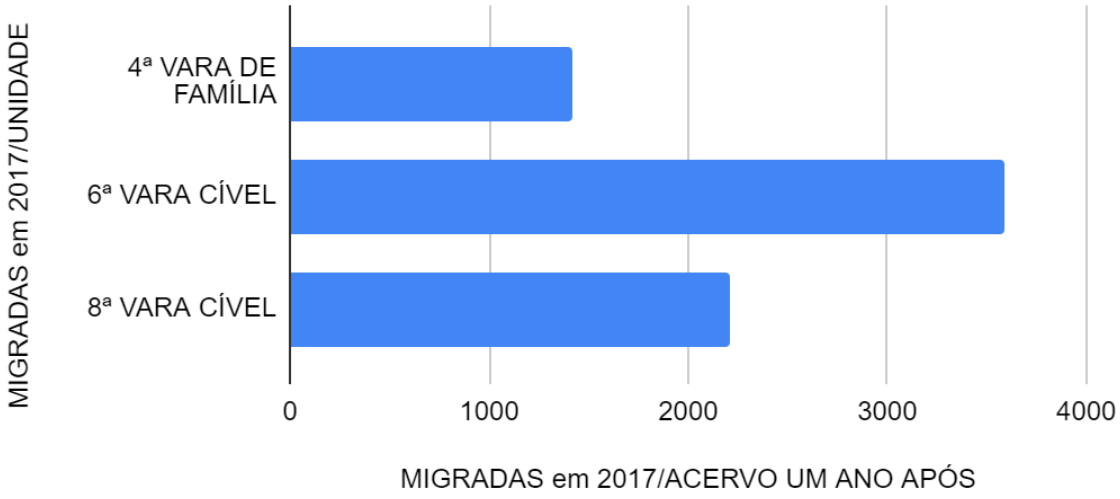

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base outubro/2018).

Figura 20: Comparativo – 2017. Acervo no momento da migração

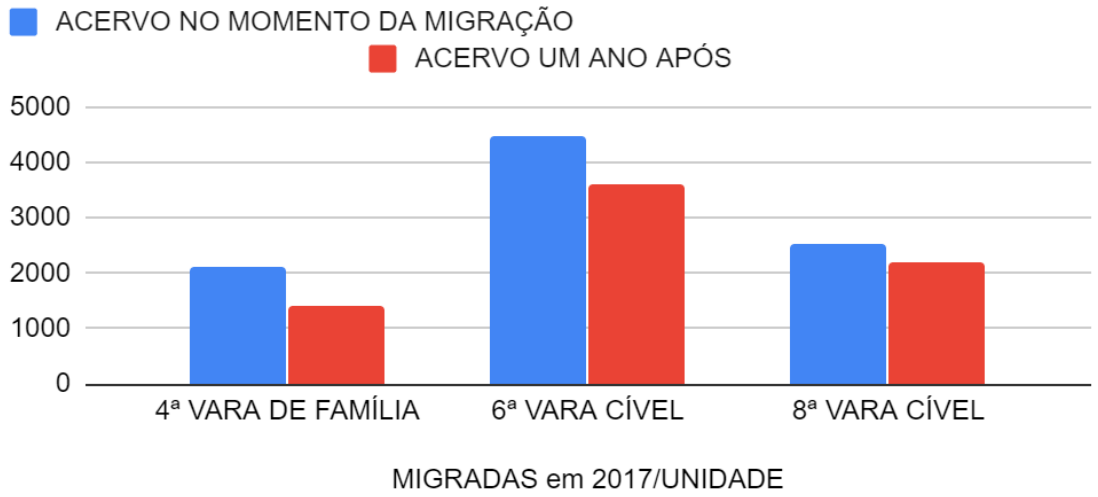

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base dezembro/2018).

Observando os números acima (figura 20), pode-se abordar sobre a modernização e o uso da tecnologia nos termos de Trivinho (2001). Para o autor, fala-se em dromologia, cibercultura, inteligência artificial, teorias e estratégias para se vencer o tempo e o espaço, ao mesmo tempo atender às exigências da sociedade pós-moderna digital.

De fato, a história do domínio da velocidade está eminentemente atrelada à história das técnicas e tecnologias de realização da guerra (cf. Virilio, 1996; Trivinho, 1999, Parte II, Cap. III, 2001a, pp. 209-227) e, por esta, de consolidação, pela violência concreta e/ou simbólica, de conquistas territoriais e de vantagens logísticas e dromológicas em relação à alteridade inimiga, em nome de Deus, do Rei, do Estado, da Nação, da Razão, do Homem, da Utopia, do Proletariado e/ou da Paz, e assim por diante (VIRILIO, 1999; TRIVINHO; 2001).

Zuin (2015, p. 10-12) explicita:

> Nessas condições, segundo Eugênio Trivinho, - o conceito de dromocracia expressa bem aquilo de que se trata: a velocidade técnica e tecnológica equivale a um macrovetor dinâmico exponencial de organização/ desorganização e reescalonamento permanente de relações e valores sociais, políticos e culturais na atualidade.

Figura 21: Acervo antes da migração para a CPE1G1G – Ano-base 2018

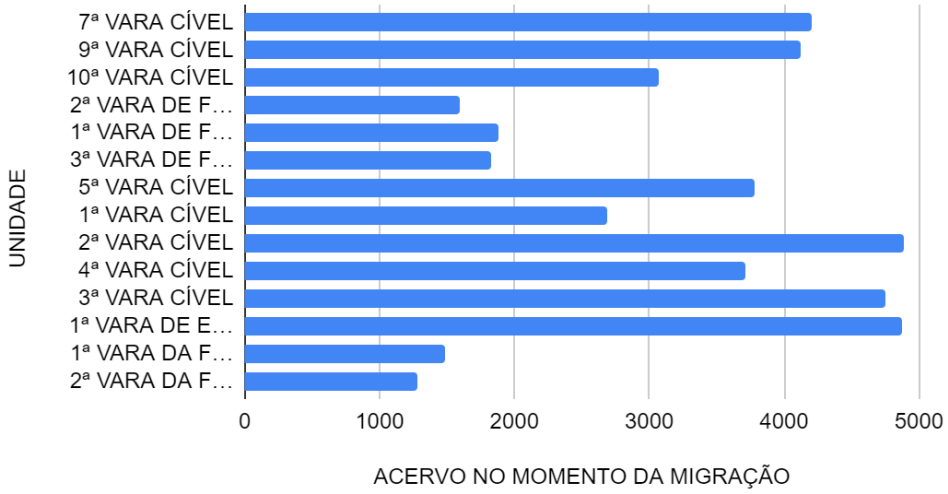

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base abril a dezembro/2018).

Como desenvolver métodos e planejar ações dentro do Estado sem se ater aos novos anseios sociais e culturais e a estes vetores modernos da ciberdemocracia e da ciberdromocracia (*dromo* do grego significa veloz; *in:* ZUIN, 2018), cuja ideia prevista nesses vetores condizem com a velocidade da sociedade. Neste aclive a Central de Processos Eletrônicos foi implementada baseada nos contextos de teorias inclusivas, concepções de ciberespaços e métodos de inovação de gestão pública, basta conferirmos os números que tratam sobre o acervo antes e depois da CPE1G.

O método adotado na gestão do acervo condiz com uma análise da alocação dos processos, identificação de prioridades, controle de documentos recebidos, separação das equipes por especialidades, triagem dos processos que retornam com decisões para cumprimento, além de uma visão estratégica de fluxos e mapeamento dos processos de trabalho, em atendimento ao modelo de sociedade digital, mas sem perder o foco primordial do acesso à Justiça.

Figura 22: Acervo após a migração para a CPE1G1G – Ano-base 2018

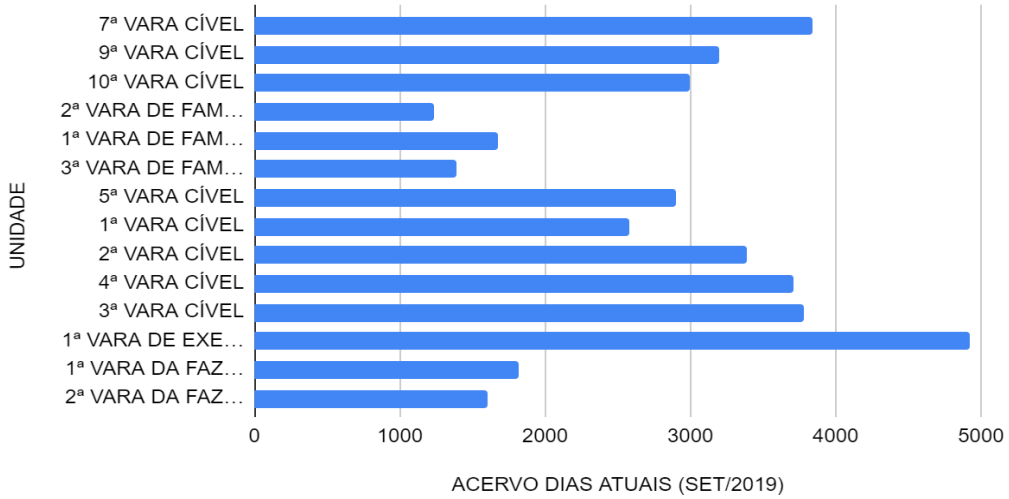

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base setembro/2019).

As figuras 21 e 22 nos levam ao caminho da inovação, eis o lema que apregoa a CPE1G, porque um dos fundamentos do Estado é a centralidade. Notável reconhecer que esta premissa em qualquer dimensão ou setor embasa as implementações de inovações.

As novas abordagens teóricas e práticas, como é o caso da dromocracia, conforme pontua Virilio (1997), Trivinho (2006) e Zuin (2018) – fenômeno da sociedade da informação – vence barreiras geográficas, ganham capacidade de conectividade entre pessoas. Também nesta direção, segundo Ferrara (2008, p. 116):

Surge a necessidade de sintetizar aquele desafio por meio de novas categorias de análise que, epistemologicamente, sejam capazes de expressar a tensão que se estabelece entre o tempo e o espaço na emergência de um novo e outro tempo, agora dominado pelo espaço comprimido e patrocinado pelas tecnologias da informação e suas consequências comunicativas.

De acordo com as teorias da justiça da John Rawls, podemos compreender melhor os números do CNJ em relação às atribuições da CPE1G ao mesmo tempo refletir sobre a modernização do Poder Judiciário por meio das tecnologias, voltando-se ao contexto de seus objetivos para com o cidadão rondoniense obter o acesso à Justiça com equidade. Para Rawls (1981):

> Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios

> da justiça eu chamarei de justiça como equidade.(RAWLS, 1981, p. 33)

O termo equidade é derivado do latim *aequitas, de aequus* que significa igual, equitativo. Existem diversas definições para a palavra equidade, mas no contexto jurídico o termo está relacionado às concepções jurídico-filosóficas. Para Miguel Maria de Serpa Lopes (1959) no plano jurídico a equidade apresenta três funções, quais sejam: i) na elaboração das leis; ii) na aplicação do Direito e, iii) na interpretação das normas. Para equidade no ordenamento jurídico brasileiro há duas formas de interpretação deste conceito: o primeiro com um sentido análogo ao de justiça; e um segundo como um direito natural, intrínseco, um direito que já nasce com os indivíduos.

Foi desse modo que se pautou o desenvolvimento metodológico da CPE1G em vistas à migração do acervo para que o jurisdicionado pudesse ter a celeridade processual tão almejada. Mas, no plano estratégico de criação da CPE1G tomou-se por base o direito fundamental de informação transparente, consequentemente, o TJRO elaborou o projeto, aplicou o direito e interpretou a contento o que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) esperava dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Figura 23: Comparativo - 2018

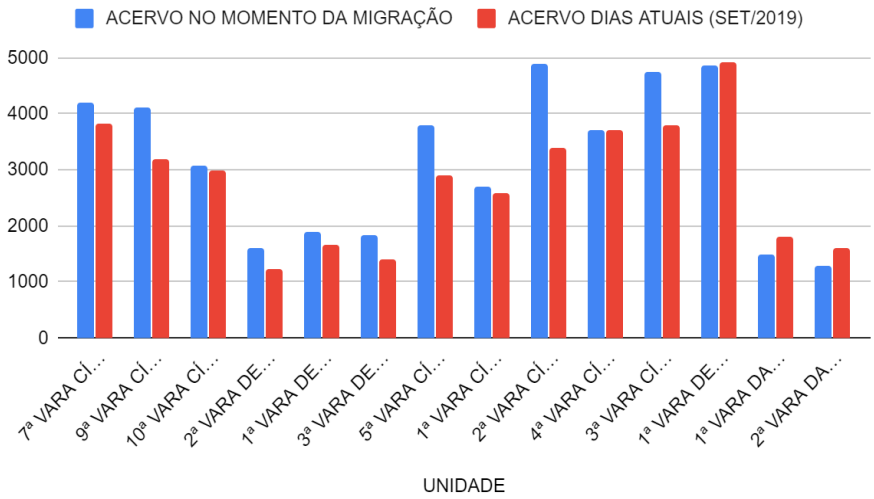

Fonte: Eolis- dados extraídos em outubro de 2019 (data-base setembro/2019).

As figuras 22 e 23 referem-se às varas migradas de junho de 2017 a dezembro de 2018. De acordo com os dados extraídos no sistema Eolis, sistema de gerenciamento de acervo da Corregedoria Geral da Justiça do TJRO, o acervo das unidades migradas em 2017 somavam a quantia de 9.087 (nove mil e oitenta e sete) processos ativos.

Após um ano de funcionamento com os métodos adotados na CPE1G, as unidades somavam a quantia de 7.222 (sete mil, duzentos e vinte e dois) processos ativos. Para as unidades migradas no ano de 2018, o total alcançava o patamar de 44.176 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis) processos. Atualmente, o acervo soma a quantia de 39.037 (trinta e nove mil e trinta e sete) processos.

Com o ingresso neste novo modelo de sistema de gestão cartorária, com apenas um ano de execução das demandas antigas e das demandas distribuídas pós sistema, as unidades tiveram a redução do acervo em 32% (trinta e dois por cento).

Análogo ao sentido de justiça, equidade está próxima à justiça absoluta ou ideal; por outro lado, no sentido do *ius naturale* é a forma justa de se aplicar ou interpretar o direito. Isso posto, significa que equidade e justiça têm sentidos diferentes, porque a equidade é o caminho, o instrumento, a forma de se aplicar ou de se fazer com que a justiça aconteça.

De acordo com Mario de la Cueva (1954, p. 395), a justiça é caracterizada como a lei formalizada, aquela de natureza escrita; é a harmonia entre o geral e o particular; já a equidade seria a aplicação prática e real dessa justiça. Para o autor (1954), nesse interim, a norma pode ser a regra geral que não necessariamente é adequada ou justa em determinados casos. É exatamente neste ponto que a equidade tem papel importante, porque retifica, amalgamando a lei, dado que por seu caráter generalista não consegue ser devidamente aplicada na prática para o alcance da justiça.

John Rawls (1981) na discussão acerca da Teoria da Justiça diz que:

Primeiro: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais, que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável e, (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.(RAWLS, 1981, p. 234)

Na concepção política de justiça - a justiça como equidade - caracteriza a sociedade bem-ordenada como aquela, segundo a qual, todos aceitam e saibam que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e “as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que elas satisfazem, esses princípios”. (RAWLS, 1981, p. 31) Pode se dizer que aqui se encontra o princípio da reciprocidade, isto é, o devido trato entre os homens e a confiança nas instituições sociais que preservam a sociedade como um empreendimento cooperativo. Afinal, quando não ocorre a reciprocidade pautada na confiabilidade entre os homens e as instituições sociais, não há que se falar em justiça, mesmo porque é na confiabilidade que se pode solucionar os conflitos que venham a surgir.

Para a solução do conflito gerado pela distribuição dos benefícios da cooperação social, Rawls (1981) desenvolve os princípios de justiça aplicados à estrutura básica da sociedade, porém, que sejam aceitos por todos de maneira equitativa. Rawls, com essa propositura inaugura o pensamento em uma sociedade caracterizada por uma situação de igualdade democrática, em que, por meio da justiça contida nas suas instituições sociais, esteja garantido o direito de todas as pessoas se favorecerem dos benefícios da cooperação social.

A equidade como princípio fundamental dos direitos humanos também nos serve como base de discussão para a concretização da igualdade e justiça social no que tange o acesso à informação e o acesso à Justiça, porque o ponto fundamental do acesso à informação é sua relação intrínseca com os mecanismos de asseguramento do direito ao conhecimento, à educação, por exemplo, consequentemente à Justiça social. Desta forma fica claro que não se consegue equidade sem se levar em conta os direitos humanos, assim como, não se aplica as garantias fundamentais dos direitos humanos sem o emprego devido da equidade.

Neste contexto pode-se elencar a equidade enquanto princípio fundamental dos direitos humanos, como a realização em concreto da justiça social, visando oportunizar ao jurisdicionado o acesso às informações, a fim de minimizar as diferenças temporais e espaciais, trazendo aos desiguais uma igualdade substancial do acesso à Justiça.

Dentre os mecanismos de equidade, vamos nos ater a um em específico, o acesso à informação que pode se dar por meio de da agilidade processual e aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais aplicadas pela CPE1G, no estado de Rondônia. Nessa perspectiva pode constar a padronização de procedimentos judiciais, a desenvoltura de um trâmite processual mais eficiente e unânime, voltados a olhares vinculados a um processo ciberdemocrático, que permita acesso integral aos interessados e envolvidos, desmitificando que a justiça é opressora, burocrática, antiquada e morosa.

Segundo Amancio (2006) *apud* Paul Virilio (1998/1999 – A bomba informática. São Paulo, Estação da Liberdade), “o ciberespaço é um novo continente, é uma realidade suplementar, o que deve refletir a sociedade dos indivíduos”. A Cibernética é universal, sem chefe e sem líder. A análise da evolução tecnologia e a sua relação com a própria sociedade da informação, sendo, a imediaticidade do presente tendo primazia sobre o passado e sobre o futuro. A nova concepção de tempo leva-nos necessariamente para um outro conceito de espaço e de velocidade.

Para o autor, as tecnologias avançadas convergiram para moldar um espaço-tempo sintético; veloz. Nesta conjuntura, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) se encaixa. Elevou a tridimensionalidade temporal capaz de impor a atuação em velocidade da luz, induzindo o jurisdicionado a acompanhar a sua aplicabilidade e fornecer maiores habilidades técnicas e ambientais. Sua vida agora depende da velocidade, de sua corrida. Seu processo depende da velocidade de seu acompanhamento virtual. Evitando-se, com isso, que o processo de construção de um novo modelo de gestão cartorária fosse comparado ao sistema fordista, várias ações foram implementadas, porque pela CPE1G há humanização no ambiente, com aplicações de pesquisas organizacionais e funcionais, desenvolvimento de atividades sociais externas, interatividade da equipe com o jurisdicionado, dentre outras.

Na concepção de Rawls, as instituições sociais devem garantir que não ocorram distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade; também as instituições devem garantir e proporcionar um equilíbrio estável entre as reivindicações e/ou demandas de interesses concorrentes das vantagens da vida social e na distribuição de renda e riqueza, ou ainda na distribuição das informações processuais de modo célere e transparente.

Desse modo, a partir da concepção de política do acesso à Justiça à condição de equidade entre as pessoas que se desenha no cenário de justiça social rawlsiana, aqui tentamos explorar o cenário e o papel da Central de Processos Eletrônicos (CPE1G) na modernização tecnológica do TJRO.

Para o conhecimento desse cenário de justiça proposto pelo Tribunal de Justiça de Rondônia – TJ-RO aos cidadãos rondonienses, a CPE1G agilizou e aperfeiçoou as atividades jurisdicionais, possibilitando que o colaborador (servidor) se responsabilizasse por uma quantidade maior de processos em relação à metodologia anterior, frente à reestrutura de sistema, que passou a ser apenas digital. Para se ter conhecimento, no quesito agilidade, alguns cartórios levavam até cinco meses para fazer a juntada de petições protocolizadas em papel nos cartórios. Feita pela internet, a

juntada ficou mais rápida: tempo real.

Acerca deste assunto, atualmente na CPE1G tramitam mais de 90 (noventa) mil processos digitais pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico. A produtividade e o cumprimento dos atos judiciais mantêm uma média de 135.700 (cento e trinta e cinco mil e setecentos) atos por trimestre (dados retirados do sistema *Click Sense*), conforme aporta a figura n. 24.

Figura 24: Dados de produtividade dos servidores lotados na CPE1G (mês set/out/nov/2019)

Fonte: TJRO – Clicksense (2019). Acesso em: 5 jan. 2020

Do início do projeto de implantação da CPE1G, datado de novembro de 2016, até outubro de 2018, foram arquivados 78.655 processos[8]. Em relação à produtividade de sentenças, durante o ano de 2016, foram proferidas 16.570 sentenças. Até o dia 9 de novembro de 2018 foram proferidas 18.887 sentenças; sendo, portanto, 2.317 sentenças proferidas a mais em relação ao ano anterior.

Esta ação descrita acima integra uma das Metas Nacionais do Poder Judiciário (Meta 2). De acordo com os dados colhidos do sistema de acompanhamento das Metas do Poder Judiciário de Rondônia, o click, em novembro de 2019 o Tribunal alcançou 132% (cento e trinta e dois por cento) dos resultados, como apresentado na Figura 25.

[8]Dados retirados do sistema Eolis/TJRO: em: 28 nov. 2018.

Figura 25: Cumprimento do TJRO acerca da Meta n. 2 do CNJ (identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento)

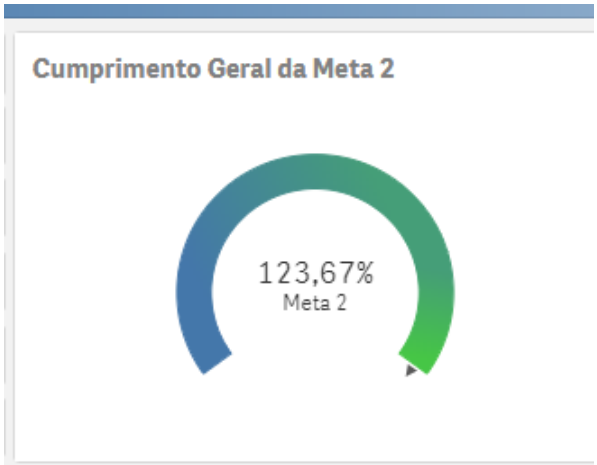

Fonte: Sistema Click . Acesso em: 15 fev. 2019.

Diante deste cenário, o TJRO no ano de 2019 foi premiado com o selo Diamante, fato inédito para o Tribunal, como apresentamos a seguir:

2014: Bronze
2015: Ouro
2016: Nenhum
2017: Ouro
2018: Ouro
2019: Diamante

Figura 26: Selos dos Tribunais de Justiça Estaduais - 2018

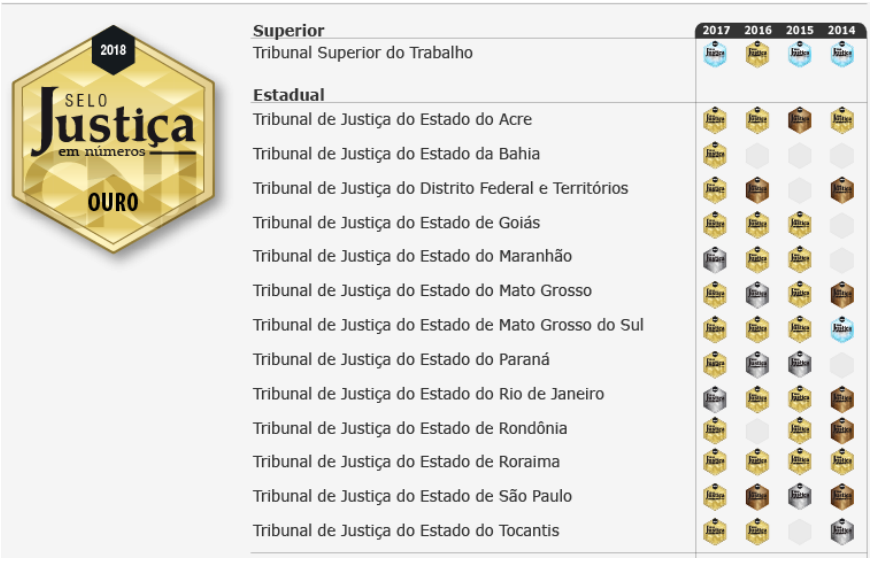

Fonte: sítio do CNJ. Acesso em: 5 jan. 2020.

Figura 27: Entrega do Prêmio Diamante ao Desembargador Walter Waltemberg Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Fonte: https://tjro.jus.br/noticias/item/11819-tjro-recebe-premio-diamante-de-qualidade-do-cnj. Acesso em: 7 jan. 2020.

Apresentado no site de notícias do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em 25 de novembro de 2019, o Presidente do Tribunal, Desembargador Walter Waltenberg, que recebeu o Prêmio Diamante das mãos do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, destacou que o sabor de vitória se dá pelo grau de dificuldade:

A soma dos intensos esforços, da dedicação incansável de magistrados e servidores nos permite ostentar esse inédito reconhecimento de constante melhoria da prestação jurisdicional. Cada servidor, cada magistrado contribuiu, durante todos esses anos, na construção desse momento. Não é uma obra de um, não é uma obra de poucos anos. É um constante aperfeiçoamento em busca de excelência que teve início em 1981, culminando nesse momento tão promissor.

De acordo com a notícia um dos pontos importantes da pesquisa com o jurisdicionado foi o papel do Tribunal de Justiça de Rondônia perante a sociedade rondoniense, acerca da preservação de direitos ou possíveis melhoramentos para o atendimento ao cidadão. O modo como o direito à informação, educação, modernização e o acesso à Justiça se concretizou realizamos a pesquisa a seguir.

Este fato foi avençado na pesquisa deste trabalho, como demonstramos com o a figura n. 28, sendo questionado ao jurisdicionado acerca da violação ou não de seus direitos pelo TJRO:

Gráfico 1: Questionamento ao jurisdicionado acerca de seus direitos

Fonte: Autora (2019)

Está notório, por meio de das pesquisas, que o jurisdicionado de Rondônia está satisfeito com a atuação da Justiça Estadual.

De acordo com o site do CNJ, os Selos da Justiça em Números visam o reconhecimento dos Tribunais que investem na excelência da produção, gestão, organização e disseminação de suas informações administrativas e processuais e cada ano são definidas as regras para a melhoria e aplicabilidade desta premiação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Em novembro de 2019, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, na cidade de Maceió/AL, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, noticiou a criação do Selo de Desburocratização, aprovado pelo pleno do CNJ, por meio de da Portaria n. 140/2019, sendo iniciativa para reconhecer práticas que simplificam e modernizam o Poder Judiciário e ações que promovam eficiência e qualidade dos serviços jurisdicionais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – TJRO

PRODUTO FINAL

Relatório de Gestão da Central de Processos Eletrônicos – CPE1G

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Mudar culturas consolidadas e arraigadas junto à sociedade rondoniense demanda tempo e, principalmente, muito trabalho e dedicação. Falar em novas tecnologias com inovação e pioneirismo digital, interligados numa complexa teia de conflitos sociais, requer readequações no sistema judiciário, com impactos na área organizacional e recriação dos conceitos sociais, ambientais e motivacionais que permeiam o sistema PJe.

A mudança é necessária pois, como dizia o poeta “assim caminha a humanidade”, o desenvolvimento deve ser constante, permanente e intenso. A mudança traz consigo a melhoria na qualidade de vida, benefícios inúmeros para as organizações sociais que dela dependem, incluídas aí o serviço público judiciário estadual.

A construção de um projeto como esse é dolorosa, árdua, mas necessária. Inúmeras foram as vezes que chegaram até mim, lamentos, reclamações e incredulidade. Convencer pessoas de que a mudança é necessária, não é simples e demanda conhecimento técnico, inteligência emocional e ações com propósitos, metas e reinvenção contínua. Lá se vão três (03) anos de muito suor e lágrimas, no desempenho constante da melhoria e aperfeiçoamento da Central de Processos Eletrônicos, em benefício da sociedade portovelhense.

Transmitir a valorização do Judiciário de Rondônia, elevando-o no patamar mais alto do pódio, alcançando nossos magistrados, servidores, estagiários, além dos colaboradores internos e externos, é um desafio.

A busca de um modelo de gestão com caráter equitativo, participativo e comunicativo traduz ao jurisdicionado preservação de seus direitos constitucionais. O uso de ferramentas e técnicas úteis acabam por compor toda a estrutura do planejamento estratégico.

Descobrir, por meio de desta pesquisa, onde estão os gargalos de insatisfação, reconhecimento de erros, modificação de comportamentos, ajudou-nos a entender todo o processo de construção e firmamento da metodologia do projeto.

Diante dos desdobramentos do projeto, com a implementação de vários dispositivos legais, como a reestruturação da CPE1G (Central de Processos Eletrônicos de 1º Grau), a criação da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau (CPE2G), a criação da Secretaria Judiciária de 1º Grau, a ampliação da jornada de trabalho para 18

(dezoito) horas com a inovação de sermos o primeiro TJ do Brasil a funcionar em 03 turnos, sendo o primeiro no período noturno, além de vários sistemas eletrônicos acessórios que melhoraram a eficácia do sistema PJe.

Além disso a eficiência da Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau já pode ser sentida pelos jurisdicionados e participantes internos.

O alcance da celeridade processual e do princípio constitucional da razoável duração do processo, melhoria na prestação jurisdicional, a satisfação e motivação dos colaboradores da CPE1G, já é vista quer nos números alcançados, quer no reconhecimento nacional (CNJ – em números).

A integração e desenvolvimento de competências, aumento de produtividade individual, acrescentado pelas habilidades e atitudes dos servidores, permitiram a tradução de conhecimentos adquiridos em melhoria efetiva dos serviços judiciários.

Traçados os pontos positivos que engrandecem o sistema, tivemos tangentes negativas, como foi o caso da dificuldade de adesão da ala advocatícia resistente na participação das pesquisas. Em primeiro momento foram direcionados aos advogados que compareciam em balcão da CPE1G. Sem números representativos e respostas significativas optamos pela entrega de questionários, via WhatsApp, e-mail. Também sem adesão significativa.

Por comungar a ideia com minha orientadora do Mestrado, protocolizamos um ofício na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia (OAB-RO), 09 em abril de 2019, com apresentação de questionário em formulário digital inserido na plataforma Google.

A instituição (OAB-RO) promoveu profundas alterações na pesquisa, tomando para si uma nova pesquisa, como se dela fosse, intitulada de “O que impacta a advocacia de Rondônia”, em questionário totalmente diverso do apresentado inicialmente.

Os resultados foram apresentados apenas em 11 de outubro de 2019, inviabilizando a tabulação dos dados e análise dos resultados, em tempo hábil, prejudicados ainda pelo formato (pdf) e com cortes estruturais na forma do questionário. Até o momento, não obtivemos as respostas da pesquisa, tampouco solução e/ou justificativa para a alteração do questionário, prejudicando a pesquisa e os resultados que esperávamos acerca da CPE1G e o atendimento à classe advocatícia de Rondônia.

Em avaliação rápida do produto retornado pela OAB-RO foi possível constatar que a classe advocatícia ainda está confortável com o método tradicional, usando de sua influência pessoal para movimentação dos processos de interesse, em assertivas nos balcões dos cartórios convencionais, com pedidos pessoais para a movimentação do processo à sua ordem, não se ambientando com as modificações e novos métodos impostas pela CPE1G.

Há que se destacar que os cartórios tradicionais também comungam dessa prática conservadora, se curvando aos pedidos dessa natureza sem se preocupar com a ordem cronológica dos pedidos protocolizados. A implantação de cartórios digitais como o CPE1G com métodos padronizados e prazos a cumprir, sempre respeitando a ordem cronológica dos processos dificultou essa prática, impactando diretamente nos causídicos acostumados a tal subterfúgio.

Todas estas modificações impactam e prejudicam o alcance dos objetivos estratégicos elaborados, fatos identificados nas pesquisas deste trabalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Como produto final elaborar-se-á um relatório de gestão de 4 (quatro) anos, períodos de duas gestões na Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, órgão gerenciador da Secretaria Judiciária de 1º grau e consequentemente da CPE1G. Neste relatório serão apresentados:

a) Apresentação do trabalho;
b) Palavra da pesquisadora e servidora do TJRO – Aparecida Maria da Silva Fernandes
c) Palavras dos Corregedores – Desembargadores Hiram Souza Marques e José Jorge Ribeiro da Luz
d) Palavras dos amigos da CPE1G – Dr. Cristiano Gomes Mazzini – Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e o servidor Rodolfo Teixeira Fernandes
e) História da CPE1G
f) Atos normativos
g) Estrutura organizacional
h) Estrutura física
i) CPE1G em números – efetividade e eficácia
j) Apresentação das 3 vertentes da pesquisa
k) Resultado das pesquisas de clima organizacional na CPE1G
l) Fotos dos projetos desenvolvidos durante as duas gestões
m) Corpo Técnico 2016 a 2019 da CPE1G

Diante deste cenário, o que nos move para o alcance de um modelo mais eficiente é manter-se atento à missão, visão e valores da instituição e construir, continuamente, programas e projetos que devem seguir, sem limitações, os meandros de uma justiça moderna, com visão de futuro e mais acessível ao cidadão rondoniense.

Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA